



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico
Nº 2/2025
Processo Administrativo
Nº 6/2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMABILY DA SILVA LAVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DENISE DA SILVA LIMA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CRISLAINE APARECIDA RODRIGUES

Objeto

Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

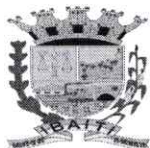
Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 1.017.999,93 (Um Milhão, Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1					
2					
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		

VOLUME III



Código: 2025

Município de Ibaity - 2025

Relação de Participantes

Pregão 2/2025

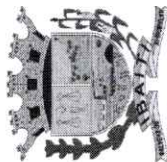


Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
49466-6	05.912.018/0001-83	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	Habilitado
78945-3	38.007.920/0001-04	V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	Habilitado
78946-1	29.715.704/0001-22	MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	Habilitado
79055-9	08.617.050/0001-24	CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI	Classificado
86080-8	03.612.312/0004-97	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	Classificado
88140-6	26.231.202/0001-38	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	Habilitado
96088-8	48.097.911/0001-05	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	Desclassificado
96248-1	12.694.747/0001-76	NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	Classificado
98753-1	01.700.884/0001-50	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	Habilitado
102971-1	52.415.955/0001-03	ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Classificado
109563-3	10.858.646/0001-68	SUPPLEMENT LABS LTDA	Classificado
109564-1	52.339.425/0001-23	N M LICITACOES LTDA	Habilitado
109565-0	54.388.280/0001-86	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado
109566-8	28.787.127/0001-11	SHIGEMOTO & CIA LTDA	Habilitado
109567-6	52.932.346/0001-21	VTR COMERCIAL LTDA	Habilitado
109568-4	39.430.487/0001-88	ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L	Classificado

Qtde de fornecedores: 016

Qtde total de fornecedores: 016



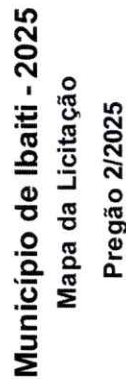
Município de Ibaiti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Página: 1

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:							
Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 05.912.018/0001-83		CNPJ: 38.007.920/0001-04		CNPJ: 29.715.704/0001-22		CNPJ: 08.617.050/0001-24	
				Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA											
001 DES Alimento para Nutrição Oral e Enter		LTA	3.002,00	0,00	NUTREN SENIOR PÓ	0,00	ENERGYZIP SENIOR	0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA											
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente		LTA	1.721,00	20,96 *	NESTOGENO 1 400G -	36.072,16 *		0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE											
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Alimento para Nutrição Oral - Recup		LTA	340,00	0,00	50.70 TROPHIC JUNIOR	17.238,00		0,00		0,00	60,80 PEDIASURE / ABBOTT
TOTAL DO LOTE				0,00				0,00		20.672,00	
Lote 004 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 DES Alimento para Nutrição Oral e Enter		LTA	1.008,00	0,00	ENERGYZIP SENIOR	0,00		0,00		0,00	SUSTAGEN SÊNIOR /
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 DES Dieta Oral e Enteral em Pó		LTA	400,00	0,00		0,00	GLUCERNA / ABBOTT	0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 007 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 DES Dieta Oral e/ou Enteral em Pó - Pol		LTA	150,00	0,00		0,00	ENTERAL COMP	0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Fórmula hipercalórica com no mínimo		L	164,00	0,00	29.20 * TROPHIC SOYA 1.5 -	4.788,80 *	32.50 NESTLÉ ISOSOURCE	5.330,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Fórmula hipercalórica, normoprotéic		L	78,00	0,00	29.20 * TROPHIC SOYA 1.5 -	2.277,60 *		0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente		LTA	573,00	0,00	21.19 * NESTLÉ NESTOGENO	12.141,87 *		0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento		LTA	868,00	0,00	43.09 * NESTLÉ NAN SL 400G	37.402,12 *		0,00		0,00	
TOTAL DO LOTE				0,00							
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001 Fórmula Inf para Lactentes e Crianç		LAT	120,00	0,00	149,99 NESTLÉ ALFAMINO						
CNPJ: 05.912.018/0001-83 - MERCÓ SOLUCOES EM SAUDE S/A											
CNPJ: 29.715.704/0001-22 - MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA											
CNPJ: 38.007.920/0001-04 - V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA											
CNPJ: 08.617.050/0001-24 - CENTER NUTRI.COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI											
FRU - Frustrado											
DES - Deserto											
EMP - Empate											
EME - Empate ME											
16/04/2025 14:03:19											

CNPJ: 05.912.018/0001-83 - MERCÓ SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ: 29.715.704/0001-22 - MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 38.007.920/0001-04 - V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.617.050/0001-24 - CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL EIRELI
Emitido por: ANDREA CRISTINA GENTILE BUZQUIA, na versão: 5536 x



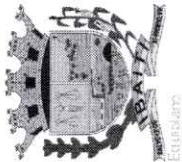


1

Produto		UN	Quantidade	CNPJ: 06.912.018/0001-83		CNPJ: 38.007.920/0001-04		CNPJ: 29.715.704/0001-22		CNPJ: 08.617.050/0001-24	
				Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		17.998,80		0,00	
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	478,00	0,00			NESTLÉ NESTOGENO	21,36 *			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		10.210,08 *		0,00	
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	428,00	0,00			NESTLÉ NESTOGENO	21,36 *			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		9.142,08 *		0,00	
Lote 025 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula Infantil para recém-nascido	LTA	120,00	0,00			NESTLÉ PRÉ NAN	56,85 *			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		6.822,00 *		0,00	
Lote 027 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula láctea de partida, em pó, a	LAT	978,00	0,00			NESTLÉ NAN	24,49 *			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		23.951,22 *		0,00	
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula para Lactentes - Apresentem	LTA	180,00	0,00			NESTLÉ NAN	31,21 *			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		5.617,80 *		0,00	
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula pediátrica para a nutrição em	LTA	150,00	0,00			DANONE NEO	202,00			
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		30.300,00		0,00	
Lote 031 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula semi-elementar (hidrolisada	LAT	65,00	0,00			NESTLÉ PEPTAMEN	162,00 *		162,68	NESH PENTASURE
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		10.530,00 *		10.574,20	
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Módulo de Carboidrato para a Espessam	LTA	238,00	0,00			INSTANTH CLEAR	36,70		49,92	ESPEFOR/ VITAFOR
TOTAL DO LOTE				0,00		8.734,60		0,00		11.880,96	
Lote 034 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Nutrição Oral Completa e Hipercalor	LTA	86,00	0,00			TROPHIC JUNIOR	45,00		56,20	FORTINI PLUS /
TOTAL DO LOTE				0,00		3.870,00		0,00		4.833,20	
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Nutrição Oral em Pó para Crianças c	LTA	547,00	0,00			TROPHIC JUNIOR	50,40 *		57,34	PEDIASURE / ABBOTT
TOTAL DO LOTE				0,00		27.732,90		27.568,80 *		31.364,98	
Lote 036 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Suplemento alimentar para idosos	LTA	340,00	0,00						93,90	SUSTAGEN SÊNIOR /

CNPJ: 05.912.018/0001-83 - MERCÓ SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ: 29.715.704/0001-22 - MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 38.007.920/0001-04 - V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.617.050/0001-24 - CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI



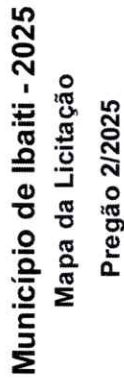


Município de Ibaiti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Página:3

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:			
Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 05.912.018/0001-83 Preço	CNPJ: 38.007.920/0001-04 Preço	CNPJ: 29.715.704/0001-22 Preço	CNPJ: 08.617.050/0001-24 Preço	Marca
TOTAL DO LOTE							
Lote 037 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Suplemento Alimentar para Jovens e	LTA	230,00	0,00			46,70	SUSTAGEN SÊNIOR /
TOTAL DO LOTE							
Lote 038 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Suplemento Alimentar para Jovens e	LTA	120,00	0,00	0,00		93,90	SUSTAGEN SÊNIOR /
TOTAL DO LOTE							
Lote 039 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Suplemento oral de pediatria, suple	LAT	170,00	0,00	34,00 *			
TOTAL DO LOTE							
Lote 041 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL	LAT	1.221,00	0,00	54,14 *		72,50	ENTERAL COMP /
TOTAL DO LOTE							
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR							
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR							
			36.072,16	78.951,34	143.385,97	88.522,50	



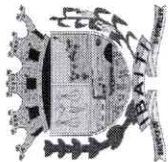


Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 03.612.312/0004-97		CNPJ: 26.231.202/0001-38		CNPJ: 48.097.911/0001-05		CNPJ: 12.694.747/0001-78	
				Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA											
001	DES	Alimento para Nutrição Oral e Enter	LTA	3.002,00		0,00					
TOTAL DO LOTE						0,00		0,00		0,00	
Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA											
001		Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	1.721,00	APTAMIL PREMIUM 1 -	29,46	DANONE APTAMIL	37,00			
TOTAL DO LOTE						50.700,66		63.677,00		0,00	
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Alimento para Nutrição Oral - Recup	LTA	340,00		0,00	DANONE FORTINI	44,15 *			
TOTAL DO LOTE						0,00		15.011,00 *		0,00	
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	DES	Dieta Oral e Enteral em Pó	LTA	400,00		0,00	NUTRILLAR DIALIFE				
TOTAL DO LOTE						0,00		0,00		0,00	
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeo	LTA	80,00		0,00	DANONE CALOGEN	23,80 *			
TOTAL DO LOTE						0,00		1.904,00 *		0,00	
Lote 009 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula hipercalórica com no mínimo	L	164,00		0,00	DANONE NUTRISON	37,00	NESTLE ISOSOURCE		
TOTAL DO LOTE						0,00		6.068,00		0,00	
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula hipercalórica, normoosmótica	L	78,00		0,00	DANONE NUTEISON	36,55			
TOTAL DO LOTE						0,00		2.850,90		0,00	
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	573,00		0,00	DANONE APTAMIL	37,00			
TOTAL DO LOTE						0,00		21.201,00		0,00	
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento	LTA	868,00		0,00			DANONE APTAMIL SL		
TOTAL DO LOTE						0,00		0,00		0,00	
Lote 015 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula Inf para Lactentes e Crianças	LTA	193,00		0,00	DANONE NEOCATE	133,00 *			
TOTAL DO LOTE						0,00		25.669,00 *		0,00	
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001		Fórmula Inf para Lactentes e Crianças	LAT	120,00		0,00	DANONE NEOCATE	133,00 *			

CNPJ: 26.231.202/0001-38 - BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CNPJ: 12.694.747/0001-76 - NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



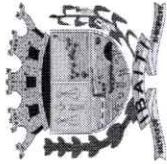


Município de Ibaíti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Página 5

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:				
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
TOTAL DO LOTE			0,00		15.960,00 *		0,00	
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	478,00	0,00	DANONE APTAMIL				CNPJ: 12.694.747/0001-76
TOTAL DO LOTE			0,00		18.642,00		0,00	
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	428,00	0,00	DANONE APTAMIL				
TOTAL DO LOTE			0,00		16.174,12		0,00	
Lote 022 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Fórmula infantil hiposolergénica s/	LAT	514,00	0,00	DANONE APTANUTRI		DANONE APTAMIL		
TOTAL DO LOTE			0,00		50.372,00		0,00	
Lote 027 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Fórmula láctea de partida, em pó, a	LAT	978,00	0,00	DANONE APTAMIL				
TOTAL DO LOTE			0,00		35.843,70		0,00	
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Fórmula para Lactentes - Apresentam	LTA	180,00	0,00	DANONE APTAMIL RR		DANONE APTAMIL		
TOTAL DO LOTE			0,00		8.645,40		0,00	
Lote 029 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 DES Fórmula para Lactentes - Apresentam	LTA	438,00	0,00	DANONE APTAMIL				
TOTAL DO LOTE			0,00		0,00		0,00	
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Módulo de Carboidrato para Espessam	LTA	238,00	0,00	DANONE NUTILIS				
TOTAL DO LOTE			0,00		11.816,70		0,00	
Lote 034 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Nutrição Oral Completa e Hipercalór	LTA	86,00	0,00	DANONE FORTINI				
TOTAL DO LOTE			0,00		44,10 *		0,00	
TOTAL DO LOTE			0,00		3.792,80 *		0,00	
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP								
001 Nutrição Oral em Pó para Crianças c	LTA	547,00	0,00	DANONE FORTINI				
TOTAL DO LOTE			0,00		28.444,00		0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					62.336,50			
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR								





Município de Ibaiti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Página 6

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:			
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço
Lote 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
001 DES Alimento para Nutrição Oral e Enter	LTA	3.002,00	0,00	PHOLIAS JUST	0,00	PRÓPRIA PRÓPRIO	0,00
TOTAL DO LOTE			0,00				
Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	1.721,00	0,00	Nestlé NESTOGENO 1	35,78		
TOTAL DO LOTE			0,00		61.577,38		0,00
Lote 004 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 DES Alimento para Nutrição Oral e Enter	LTA	1.008,00	0,00	PHOLIAS JUST	0,00		
TOTAL DO LOTE			0,00		0,00		0,00
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	573,00	0,00	Nestlé NESTOGENO 1	35,97		
TOTAL DO LOTE			0,00		20.610,81		0,00
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento	LTA	868,00	0,00	Danone APTAMIL SEM	51,40		
TOTAL DO LOTE			0,00		44.615,20		0,00
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf para Lactentes e Crianças	LAT	120,00	188,50	DANONE NEOCATE	0,00		
TOTAL DO LOTE			22.620,00		0,00		0,00
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	478,00	0,00	Nestlé NESTOGENO 2	35,88		
TOTAL DO LOTE			0,00		17.150,64		0,00
Lote 018 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 DES Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	180,00	0,00	Nestlé NESTOGENO 2	0,00		
TOTAL DO LOTE			0,00		0,00		0,00
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	428,00	0,00	Nestlé NESTOGENO 2	44,35		
TOTAL DO LOTE			0,00		18.981,80		0,00
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula para Lactentes - Apresentem	LTA	180,00	0,00	Danone Aptamil AR	44,88		
TOTAL DO LOTE			0,00		8.078,40		0,00
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula pediátrica para nutrição em	LTA	150,00	188,50 *	DANONE NEO			

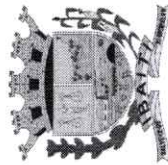
CNPJ: 01.700.884/0001-50 - VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.858.646/0001-68 - SUPPLEMENT LABS LTDA
Emitido por: ANDREIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA, na versão: 5536 x

CNPJ: 52.415.955/0001-03 - ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 52.339.425/0001-23 - N M LICITACOES LTDA

FRUJ - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate

EME - Empate ME

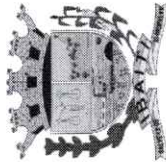




Município de Ibaiti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Página: 7

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:							
Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 01.700.884/0001-50	Preço	Marca	CNPJ: 52.415.955/0001-03	Preço	Marca	CNPJ: 10.858.646/0001-68	Preço	Marca
TOTAL DO LOTE				28.275,00 *			0,00			0,00	
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Módulo de Carbidrato para Espessam	LTA	238,00	42,12	EREMIX ESPRESSAMIX					27,30 *	Espressare Clear 125g
TOTAL DO LOTE				10.024,56			0,00			6.497,40 *	
Lote 033 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Módulo de Proteína em Pó (Caseinato	LTA	65,00	0,00			0,00			86,00 *	BemVital Caseinato
TOTAL DO LOTE				0,00			0,00			5.590,00 *	
Lote 036 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Suplemento alimentar para idosos	LTA	340,00	63,99	NUTRAMILK NUTRA					62,74 *	Sustemi Senior
TOTAL DO LOTE				21.756,60			0,00			21.331,60 *	
Lote 037 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Suplemento Alimentar para Jovens e	LTA	230,00	48,48	EREMIX MEGAMIX					32,65 *	Sustemi Senior 370g
TOTAL DO LOTE				11.150,40			0,00			7.509,50 *	
Lote 038 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Suplemento Alimentar para Jovens e	LTA	120,00	76,31 *	EREMIX MEGAMIX						
TOTAL DO LOTE				9.157,20 *			0,00			0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				37.432,20							40.928,50



Município de Ibaíti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

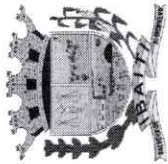
Página 8

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:			
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço
Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	1.721,00	0,00	DANONE APTAMIL	37,84	Nestogeno 1 - Nestlé /	37,84
TOTAL DO LOTE			0,00	52.490,50	65.122,64		65.122,64
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Alimento para Nutrição Oral - Recup	LTA	340,00	0,00		59,99	Isosource Junior -	
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	20.396,60		0,00
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 DES Dieta Oral e Enteral em Pó	LTA	400,00	0,00	Nest Pentasure			
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		0,00
Lote 007 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 DES Dieta Oral e/ou Enteral em Pó - Pol	LTA	150,00	0,00				
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		0,00
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula hipercalórica com no mínimo	L	164,00	0,00		39,57	Isosource 1.5 - Nestlé /	40,36
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	6.489,48		6.619,04
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula hipercalórica, normoprotéic	L	78,00	0,00		43,00	Nutrison Energy 1.5 -	43,14
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	3.354,00		3.364,92
Lote 011 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 DES Fórmula Inf à Base de Proteína Isol	LTA	1.125,00	0,00			Aptamil SOJA - Danone	
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		0,00
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf Alimentação de Lactente	LTA	573,00	0,00	DANONE APTAMIL	36,00	Nestogeno 1 - Nestlé /	37,84
TOTAL DO LOTE			0,00	17.476,50	20.628,00		21.692,32
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento	LTA	868,00	0,00		51,39	Aptamil SL - Danone /	
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	44.606,52		0,00
Lote 015 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf para Lactentes e Crianças	LTA	193,00	0,00				
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		163,85
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP							
001 Fórmula Inf para Lactentes e Crianças	LAT	120,00	0,00				
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		31.623,05
							183,69
							NEOCATE LCP
							NEOCATE LCP

CNPJ: 54.388.280/0001-86 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.932.346/0001-21 - VTR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 28.787.127/0001-11 - SHIGEMOTO & CIA LTDA
CNPJ: 39.430.487/0001-88 - ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E EXPCFRU - Frustrado
DES - Deserto
EMP - Empate
EME - Empate ME
16/03/2025 14:08:19

Emitido por: ANDREIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA, na versão: 5536 x





Município de Ibaiti - 2025
Mapa da Licitação
Pregão 2/2025

Data abertura: 31/03/2025		Data julgamento: 31/03/2025		Data homologação:							
Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 54.388.280/0001-86		CNPJ: 28.787.127/0001-11		CNPJ: 52.932.346/0001-21		CNPJ: 39.430.487/0001-88	
				Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
TOTAL DO LOTE											
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	478,00	0,00		29,75	DANONE APTAMIL	37,00	Nestogeno 2 - Nestlé /	40,00	NESTOGENO 2
TOTAL DO LOTE				0,00		14.220,50		17.686,00		19.120,00	
Lote 018 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	DES Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	180,00	0,00					Nestogeno 2 - Nestlé /		NESTOGENO 2
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		0,00		0,00	
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula Infantil para Alimentação	LTA	428,00	0,00		29,75	DANONE APTAMIL	40,00	Nestogeno 2 - Nestlé /	44,39	NESTOGENO 2
TOTAL DO LOTE				0,00		12.733,00		17.120,00		18.998,92	
Lote 021 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	DES Fórmula infantil enteral/oral em pó	LAT	70,00	0,00					NeoForte - Danone /		NEOFORTE
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		0,00		0,00	
Lote 022 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula infantil hipocalorizante s/	LAT	514,00	0,00				90,00 *	Aptamil Pepti - Danone /	107,52	APTAMIL PEPTI
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		46.260,00 *		55.265,28	
Lote 026 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula infantil semi-elementar sem	LAT	200,00	0,00		105,00 *	DANONE PREGOMIN	149,99	Pregomin Pepti -	107,90	Pregomin
TOTAL DO LOTE				0,00		21.000,00 *		29.998,00		21.580,00	
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula pediátrica para nutrição en	LTA	150,00	0,00						203,00	NEOCATE ADVANCE
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		0,00		30.450,00	
Lote 031 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Fórmula semi-elementar (hidrolisada	LAT	65,00	0,00	Pentasure						
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		0,00		0,00	
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	Nutrição Oral em Pó para Crianças c	LTA	547,00	0,00				56,21	Isosource Junior -		
TOTAL DO LOTE				0,00		0,00		30.746,87		0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						21.000,00		46.260,00			
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR											

CNPJ: 54.388.280/0001-86 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.932.346/0001-21 - VTR COMERCIAL LTDA

Emittido por: ANDREA CRISTINA GENTILE BUZIOQUIA, na versão: 5536 x

CNPJ: 28.787.127/0001-11 - SHIGEMOTO & CIA LTDA

CNPJ: 39.430.487/0001-88 - ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPCFRU - Frustrado

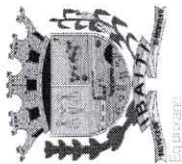
16/04/2025 14:03:14

EME - EspacateME

EMP - Empate

DES - Deserto





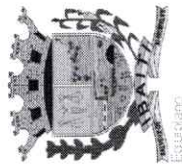
Município de Ibaiti - 2025
Classificação por Fornecedor
Pregão 2/2025

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 88140-6 BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS CNPJ: 26.231.202/0001-38 Telefone: 4430292299 Status: Habilitado Email: licitacaocasadasaude@hotmail.com									
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35246 Alimento para Nutrição Oral - Recuperação de Crianças 400g	LTA	340,00	Classificado	DANONE	FORTINI PLUS	44,15	15.011,00	*
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35250 Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeos	LTA	80,00	Classificado	DANONE	CALOGEN	23,80	1.904,00	*
Lote 015 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	40737 Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1ª Infância Dietoterápicas	LTA	183,00	Classificado	DANONE	NEOCATE LCP	133,00	25.689,00	*
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	38000 Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1ª Infância Dietoterápicas	LAT	120,00	Classificado	DANONE	NEOCATE LCP	133,00	15.960,00	*
Lote 034 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35228 Nutrição Oral Completa e Hipercalórica para Crianças a Partir de 1 Ano	LTA	86,00	Classificado	DANONE	FORTINI PLUS	44,10	3.792,60	*
Fornecedor: 78846-1 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E CNPJ: 28.715.704/0001-22 Telefone: 4430292448 Status: Habilitado Email: maisaudeeng@gmail.com									
Representante: 78848-8 LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS									
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	40736 Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr	LTA	573,00	Classificado	NESTLÉ	NESTOGENO 1 400G	21,19	12.141,87	*
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35239 Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento com Intolerância Lactose 400g	LTA	868,00	Classificado	NESTLÉ	NAN SL 400G	43,09	37.402,12	*
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35218 Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 6º Mês 400g	LTA	478,00	Classificado	NESTLÉ	NESTOGENO 2 400G	21,36	10.210,08	*
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	40738 Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6º mês	LTA	428,00	Classificado	NESTLÉ	NESTOGENO 2 400G	21,36	9.142,08	*
Lote 025 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	40746 Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórm	LTA	120,00	Classificado	NESTLÉ	PRÉ NAN	56,85	6.822,00	*
Lote 027 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	36776 Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos	LAT	978,00	Classificado	NESTLÉ	NAN COMFOR 1 400G	24,49	23.951,22	*
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP									
								5.617,80	

Emitido por: ANDREA CRISTINA GENTILE BUZQUIA, na versão: 5536 x





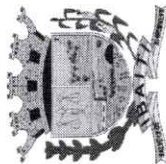
Município de Ibaíti - 2025
Classificação por Fornecedor
Pregão 2/2025

Página: 2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	35226 Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 400g	LTA	180,00	Classificado	NESTLÉ NAN ESPRESSAR 400G		31,21	5.617,80	*
Lote 031 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	36772 Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica	LAT	65,00	Classificado	NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR		162,00	10.530,00	*
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35247 Nutrição Oral em Pó para Crianças com Dificuldades Alimentares 400g	LTA	547,00	Classificado	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR		50,40	27.568,80	*
Fornecedor: 49466-6 MERCÓ SOLUCOES EM SAUDE S/A Email: licitacao@merco.far.br Representante: 109576-5 ALEXANDRE MAEOKA									
Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA									
001	40736 Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr	LTA	1.721,00	Classificado	NESTOGENO 1 400G-		20,96	36.072,16	*
Fornecedor: 109564-1 M LICITACOES LTDA Email: mlicitacoes@gmail.com Representante: 109578-1 ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA									
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35225 Módulo de Carboidrato para Espessamento de Alimentos Frios ou Quentes	LTA	238,00	Classificado	Esposare Clear 125g Nutricium		27,30	6.487,40	*
Lote 033 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35230 Módulo de Proteína em Pó (Caseinato de Cálcio)	LTA	65,00	Classificado	BemVital Caseinato 250g		86,00	5.590,00	*
Lote 036 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	37999 Suplemento alimentar para idosos	LTA	340,00	Classificado	Sustenil Senior Nutricium 2		62,74	21.331,60	*
Lote 037 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35233 Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos	LTA	230,00	Classificado	Sustenil Senior 370g Nutricium		32,65	7.509,50	*
Fornecedor: 109566-8 SHIGEMOTO & CIA LTDA Email: licitacao@shicomercio.com.br Representante: 109579-0 ALTAIR SOARES PEREIRA									
Lote 026 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	36773 Fórmula infantil semi-elementar sem lactose	LAT	200,00	Classificado	DANONE PREGOMIN PEPTI -		105,00	21.000,00	*
Fornecedor: 78945-3 V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA CNP.J: 38.007.920/0001-04 Telefone: 4333515027 Status: Habilitado									
								78.951,34	

Entido por: ANDREA CRISTINA GENTILE BUZQUIA, na versão: 5536 x





Município de Ibaí - 2025
Classificação por Fornecedor
Pregão 2/2025

Página 3

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 88753-1 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA Email: vieiraacia@hotmail.com Representante: 109577-3 PAULO TADEU PORTO DO CARMO									
Lote 009 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	37771 Fórmula hipercalórica com no mínimo 1,5cal/ml normoprótica	L	164,00	Classificado	TROPHIC	SOYA 1.5 - 1000ML /	29,20	4.788,80	*
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	37774 Fórmula hipercalórica, normoprótica	L	78,00	Classificado	TROPHIC	SOYA 1.5 - 1000ML /	29,20	2.277,60	*
Lote 039 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	36780 Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil	LAT	170,00	Classificado	NUTRA KIDS	400GR /	34,00	5.780,00	*
Lote 041 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	36771 ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA	LAT	1.221,00	Classificado	TROPHIC	BASIC 400GR /	54,14	66.104,94	*
Fornecedor: 88753-1 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA Email: vieiraacia@hotmail.com Representante: 109577-3 PAULO TADEU PORTO DO CARMO									
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	40730 Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral	LTA	150,00	Classificado	DANONE	NEO ADVANCE 400G	188,50	28.275,00	*
Lote 038 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	35233 Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos	LTA	120,00	Classificado	EREMIX	MEGAMIX PROTEIN+	76,31	9.157,20	*
Fornecedor: 109567-6 VTR COMERCIAL LTDA Email: comercial.vtr@outlook.com Representante: 109561-1 VITOR ALBANO ACOSTA									
Lote 022 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	22174 Fórmula infantil hipocalórica s/ lútem - tipo aptamil pepti	LAT	514,00	Classificado	Aptamil	Pepti - Danone / Lala	90,00	46.260,00	*
VALOR TOTAL:								466.366,77	





Município de Ibaiti - 2025
Classificação por lote/itens deserto
Pregão 2/2025



Página:1

Produto	Status	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Lote 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA				171.594,32
Item 001: 40728 Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hiper calórico	DESERTO	3.002,00	57,16	171.594,32
Lote 004 - EXCLUSIVO ME E EPP				57.617,28
Item 001: 40728 Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hiper calórico	DESERTO	1.008,00	57,16	57.617,28
Lote 005 - EXCLUSIVO ME E EPP				2.120,00
Item 001: 35248 Composto Lácteo para Nutrição Oral 400g	DESERTO	80,00	26,50	2.120,00
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP				20.272,00
Item 001: 40729 Dieta Oral e Enteral em Pó	DESERTO	400,00	50,68	20.272,00
Lote 007 - EXCLUSIVO ME E EPP				9.360,00
Item 001: 35243 Dieta Oral e/ou Enteral em Pó - Polimérica Nutricionalmente Completa	DESERTO	150,00	62,40	9.360,00
Lote 011 - EXCLUSIVO ME E EPP				67.500,00
Item 001: 40734 Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja	DESERTO	1.125,00	60,00	67.500,00
Lote 012 - EXCLUSIVO ME E EPP				2.404,48
Item 001: 40732 Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja	DESERTO	68,00	35,36	2.404,48
Lote 018 - EXCLUSIVO ME E EPP				7.200,00
Item 001: 35236 Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 800g	DESERTO	180,00	40,00	7.200,00
Lote 019 - EXCLUSIVO ME E EPP				2.250,00
Item 001: 40739 Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 12 meses	DESERTO	50,00	45,00	2.250,00
Lote 021 - EXCLUSIVO ME E EPP				12.190,50
Item 001: 36775 Fórmula infantil enteral/oral em pó	DESERTO	70,00	174,15	12.190,50
Lote 023 - EXCLUSIVO ME E EPP				10.281,60
Item 001: 40741 Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º	DESERTO	340,00	30,24	10.281,60
Lote 024 - EXCLUSIVO ME E EPP				11.429,70
Item 001: 40742 Fórmula infantil para alimentação de lactentes de 6º mês a 12 meses	DESERTO	310,00	36,87	11.429,70
Lote 029 - EXCLUSIVO ME E EPP				26.700,48
Item 001: 35227 Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 800g	DESERTO	438,00	60,96	26.700,48
Lote 040 - EXCLUSIVO ME E EPP				9.660,00
Item 001: 35241 Alimento (Leite) Prevenção de Alergias para Lactentes	DESERTO	100,00	96,60	9.660,00
Qtde. itens desertos : 014			Total geral:	410.580,36



Município de Ibaí - 2025
Análise fechamento licitação - Pregão presencial
Licitação de 2 a 2



Página:1

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitário vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Modalidade Pregão		2.028,03	1.646,00	607.419,57	466.366,77	141.052,80	23,22
Licitação: 2/2025 - Pregão		2.028,03	1.646,00	607.419,57	466.366,77	141.052,80	23,22
Aquisição de leites e fórmulas para Saúde e Educação							
Lote: 2	AMPLA CONCORRÊNCIA	37,84	20,96	65.122,64	36.072,16	29.050,48	44,61
	40736 Fórmula Inf	37,84	20,96	65.122,64	36.072,16	29.050,48	44,61
Lote: 3	EXCLUSIVO ME E EPP	52,63	44,15	17.894,20	15.011,00	2.883,20	16,11
	35246 Alimento para Nutrição	52,63	44,15	17.894,20	15.011,00	2.883,20	16,11
Lote: 8	EXCLUSIVO ME E EPP	24,00	23,80	1.920,00	1.904,00	16,00	0,83
	35250 Emulsão Lipídica 100%	24,00	23,80	1.920,00	1.904,00	16,00	0,83
Lote: 9	EXCLUSIVO ME E EPP	40,36	29,20	6.619,04	4.788,80	1.830,24	27,65
	37771 Formula hipercalórica	40,36	29,20	6.619,04	4.788,80	1.830,24	27,65
Lote: 10	EXCLUSIVO ME E EPP	43,14	29,20	3.364,92	2.277,60	1.087,32	32,31
	37774 Formula hipercalórica,	43,14	29,20	3.364,92	2.277,60	1.087,32	32,31
Lote: 13	EXCLUSIVO ME E EPP	37,84	21,19	21.682,32	12.141,87	9.540,45	44,00
	40736 Fórmula Inf	37,84	21,19	21.682,32	12.141,87	9.540,45	44,00
Lote: 14	EXCLUSIVO ME E EPP	51,41	43,09	44.623,88	37.402,12	7.221,76	16,18
	35239 Fórmula Inf Lactentes	51,41	43,09	44.623,88	37.402,12	7.221,76	16,18
Lote: 15	EXCLUSIVO ME E EPP	163,85	133,00	31.623,05	25.669,00	5.954,05	18,83
	40737 Fórmula Inf para	163,85	133,00	31.623,05	25.669,00	5.954,05	18,83
Lote: 16	EXCLUSIVO ME E EPP	183,69	133,00	22.042,80	15.960,00	6.082,80	27,60
	38000 Fórmula Inf para	183,69	133,00	22.042,80	15.960,00	6.082,80	27,60
Lote: 17	EXCLUSIVO ME E EPP	40,00	21,36	19.120,00	10.210,08	8.909,92	46,60
	35218 Fórmula Infantil para	40,00	21,36	19.120,00	10.210,08	8.909,92	46,60
Lote: 20	EXCLUSIVO ME E EPP	44,39	21,36	18.998,92	9.142,08	9.856,84	51,88
	40738 Fórmula Infantil para	44,39	21,36	18.998,92	9.142,08	9.856,84	51,88
Lote: 22	EXCLUSIVO ME E EPP	107,52	90,00	55.265,28	46.260,00	9.005,28	16,29
	22174 Fórmula infantil	107,52	90,00	55.265,28	46.260,00	9.005,28	16,29
Lote: 25	EXCLUSIVO ME E EPP	58,00	56,85	6.960,00	6.822,00	138,00	1,98
	40746 Fórmula Infantil para	58,00	56,85	6.960,00	6.822,00	138,00	1,98
Lote: 26	EXCLUSIVO ME E EPP	107,90	105,00	21.580,00	21.000,00	580,00	2,69
	36773 Fórmula infantil semi-	107,90	105,00	21.580,00	21.000,00	580,00	2,69
Lote: 27	EXCLUSIVO ME E EPP	38,88	24,49	38.024,64	23.951,22	14.073,42	37,01
	36776 Fórmula láctea de	38,88	24,49	38.024,64	23.951,22	14.073,42	37,01
Lote: 28	EXCLUSIVO ME E EPP	53,04	31,21	9.547,20	5.617,80	3.929,40	41,16
	35226 Fórmula para	53,04	31,21	9.547,20	5.617,80	3.929,40	41,16
Lote: 30	EXCLUSIVO ME E EPP	203,00	188,50	30.450,00	28.275,00	2.175,00	7,14
	40730 Fórmula pediátrica	203,00	188,50	30.450,00	28.275,00	2.175,00	7,14
Lote: 31	EXCLUSIVO ME E EPP	162,68	162,00	10.574,20	10.530,00	44,20	0,42
	36772 Fórmula semi-	162,68	162,00	10.574,20	10.530,00	44,20	0,42
Lote: 32	EXCLUSIVO ME E EPP	49,92	27,30	11.880,96	6.497,40	5.383,56	45,31
	35225 Módulo de Carboidrato	49,92	27,30	11.880,96	6.497,40	5.383,56	45,31
Lote: 33	EXCLUSIVO ME E EPP	86,90	86,00	5.648,50	5.590,00	58,50	1,04
	35230 Módulo de Proteína em	86,90	86,00	5.648,50	5.590,00	58,50	1,04
Lote: 34	EXCLUSIVO ME E EPP	45,00	44,10	3.870,00	3.792,60	77,40	2,00
	35228 Nutrição Oral	45,00	44,10	3.870,00	3.792,60	77,40	2,00
Lote: 35	EXCLUSIVO ME E EPP	57,34	50,40	31.364,98	27.568,80	3.796,18	12,10
	35247 Nutrição Oral em Pó	57,34	50,40	31.364,98	27.568,80	3.796,18	12,10
Lote: 36	EXCLUSIVO ME E EPP	96,85	62,74	32.929,00	21.331,60	11.597,40	35,22
	37999 Suplemento alimentar	96,85	62,74	32.929,00	21.331,60	11.597,40	35,22
Lote: 37	EXCLUSIVO ME E EPP	54,39	32,65	12.509,70	7.509,50	5.000,20	39,97
	35233 Suplemento Alimentar	54,39	32,65	12.509,70	7.509,50	5.000,20	39,97
Lote: 38	EXCLUSIVO ME E EPP	99,32	76,31	11.918,40	9.157,20	2.761,20	23,17
	35233 Suplemento Alimentar	99,32	76,31	11.918,40	9.157,20	2.761,20	23,17



Município de Ibaiti - 2025
Análise fechamento licitação - Pregão presencial
Licitação de 2 a 2



Página:2

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitário vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Lote: 39	EXCLUSIVO ME E EPP	34,00	34,00	5.780,00	5.780,00	0,00	0,00
36780	Suplemento oral de	34,00	34,00	5.780,00	5.780,00	0,00	0,00
Lote: 41	EXCLUSIVO ME E EPP	54,14	54,14	66.104,94	66.104,94	0,00	0,00
36771	ALIMENTO PARA	54,14	54,14	66.104,94	66.104,94	0,00	0,00
Total geral		2.028,03	1.646,00	607.419,57	466.366,77	141.052,80	23,22

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2025
Processo Administrativo Nº. 6/2025

1. DADOS GERAIS

Objeto: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti..

Data do Edital: 05/02/2025 (cinco dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco)

Procuradores que aprovaram o Edital: André Jose Minghini de Campos

1ª Publicação do Edital:

Diário Oficial Municipal, dia 6 de fevereiro de 2025, página 5, edição nº 2809;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 6 de fevereiro de 2025;

Diário Oficial Estadual, dia 6 de fevereiro de 2025, páginas 39, edição nº 11829;

Diário Oficial da União, dia 6 de fevereiro de 2025, página 40, edição nº 11829

Após a publicação do Edital houveram solicitações de esclarecimento e impugnação apresentadas por empresas interessadas em participar do certame, sendo necessária a retificação do Edital assim como inclusão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

2ª Publicação do Edital Retificado:

Diário Oficial Municipal, dia 17 de março de 2025, página 12, edição nº 2833;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 18 de março de 2025;

Diário Oficial Estadual, dia 18 de março de 2025, página 45, edição nº 11854;

Diário Oficial da União, dia 18 de março de 2025, página 306, edição nº 42.

Após a segunda publicação do Edital houve o cancelamento dos lotes 1/4/6/19/23/29, conforme aviso de cancelamento de lotes publicado em Diário Oficial do dia 27 de Março de 2025, página 14, Edição 2841.

Data da Sessão: dia 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco), às 09h00min (nove horas) Online através do portal www.bll.org.br;

Pregoeiro: Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Equipe de Apoio: Andreia Rodrigues Garcia, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha.
Portaria nº 080 de 7 de fevereiro de 2025.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	60	5 Dia(s)
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	60	5 Dia(s)
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI	08.617.050/0001-24	60	5 Dia(s)
ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE	39.430.487/0001-88	60	5 Dia(s)
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)
N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	12.694.747/0001-76	60	5 Dia(s)
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0004-97	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
SUPPLEMENT LABS LTDA	10.858.646/0001-68	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.2) Classificadas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	60	5 Dia(s)
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	60	5 Dia(s)
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI	08.617.050/0001-24	60	5 Dia(s)
ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE	39.430.487/0001-88	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)

N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	12.694.747/0001-76	60	5 Dia(s)
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0004-97	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
SUPPLEMENT LABS LTDA	10.858.646/0001-68	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Não houve registro de recursos.

2.4) Vencedores:

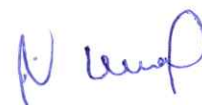
Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	2	1	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6° Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6° MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL	NESTOGENO 1 400G - NESTLÉ LATA 400G	1.721,00	20,96
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	3	1	Alimento para Nutrição Oral - Recuperação de Crianças 400g ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA COM ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JÚNIOR	DANONE FORTINI PLUS	340,00	44,15
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	8	1	Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeos EMULSÃO LIPÍDICA 100% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA PARA AUMENTO DO APORTE CALÓRICO. COMPOSTA ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICO. FONTE ENERGÉTICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA PRONTA PARA O USO. ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. COM OU SEM SABOR. EMBALAGEM PLÁSTICA	DANONE CALOGEN	80,00	23,80

			PRONTO PARA USO, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML. REFERÊNCIA: CALOGEN			
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	9	1	Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica, com adição de fibras. Isenta de gluten e lactose. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.5	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	164,00	29,20
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	10	1	Formula hipercalórica, normoprotéica Formula hipercalórica, normoprotéica. com mix de carotenoides. isenta de gluten, lactose e fibras. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: NUTRISON ENERGY 1.5	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	78,00	29,20
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	13	1	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6° Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6° MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL	NESTLÉ NESTOGENO 1 400G	573,00	21,19
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	14	1	Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento com Intolerância Lactose 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNA DA SOJA, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, 100% MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL SEM LACTOSE/ENFAMIL SEM LACTOSE/NAN SEM LACTOSE	NESTLÉ NAN SL 400G	868,00	43,09
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAI S EIRELI	15	1	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1° Infância Dietoterápicas FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS.	DANONE NEOCATE LCP	193,00	133,00

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

			INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS), SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTAL PARA ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 67KCAL/100ML. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE LCP			
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAI S EIRELI	16	1	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Infantil para Lactentes e de Seguimento para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Destinada à Necessidades Dietoterápicas Específicas com Restrição de Lactose e à Base de Aminoácidos, Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, Sem lactose. Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergias às proteínas do leite de vaca, soja e alergias alimentares mais severas. Com comprometimento do trato gastrointestinal com restrição à lactose. lata de no mínimo 400g Marca de referencia: NEOCATE LCP, ALFAMINO, PURAMINO ou SIMILAR	DANONE NEOCATE LCP	120,00	133,00
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	17	1	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR O 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	NESTLÉ NESTOGENO 2 400G	478,00	21,36
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	20	1	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês. 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E	NESTLÉ NESTOGENO 2 400G	428,00	21,36



			PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2			
VTR COMERCIAL LTDA	22	1	Fórmula infantil hipoalergênica s/ glúten - tipo aptamil pepti Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca que não apresentam diarreia. Aptamil Pepti possui em sua formulação prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN (tipo aptamil pepti) Referência APTAMIL PEPTI	Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g	514,00	90,00
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	25	1	Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA, ARA podendo ou não conter Nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 400g. REFERENCIA: PRE NAN TRANSITION	NESTLÉ PRÉ NAN TRANSITION 400G	120,00	56,85
SHIGEMOTO & CIA LTDA	26	1	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose Fórmula infantil semi-elementar sem lactose fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codex alimentarius fao/oms isenta de lactose e sacarose com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem de 400 a 450 g. Marcas de referência: Pregomin	DANONE PREGOMIN PEPTI - 400G	200,00	105,00
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	27	1	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR REFERENCIA: APTAMIL CONFORT, NAN CONFORT	NESTLÉ NAN COMFOR 1 400G	978,00	24,49
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	28	1	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 400g FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO	NESTLÉ NAN ESPESSAR 400G	180,00	31,21

Handwritten signature

			CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/NAN AR			
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDO RA LTDA	30	1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% aminoácidos livres. Alto teor de Ferro, Zinco, Vitaminas C, D e B12. Fonte de Cálcio. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas) – Crianças até 10 anos. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE ADVANCE	DANONE NEO ADVANCE 400G	150,00	188,50
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	31	1	Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, isocalórica, isotônica, sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrolisada. Em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com 400 g. Marcas de referência: Peptamen Junior	NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR 400G	65,00	162,00
N M LICITACOES LTDA	32	1	Módulo de Carboidrato para Espessamento de Alimentos Frios ou Quentes MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO DE ALIMENTOS FRIOS OU QUENTES. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 125G. REFERÊNCIA: NUTILIS	Espessare Clear 125g Nutricium	238,00	27,30
N M LICITACOES LTDA	33	1	Módulo de Proteína em Pó (Caseinato de Cálcio) MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ (CASEINATO DE CÁLCIO), FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, OBTIDA DO LEITE. SOLÚVEL EM ÁGUA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, APRESENTANDO EXCELENTE DIGESTIBILIDADE, ODOR E SABOR NEUTRO. É INDICADO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS: DESNUTRIÇÃO PROTEICA, INFECÇÃO, SEPSE, PACIENTES QUEIMADOS E COM CÂNCER. PODE SER ADICIONADOS A SUCOS, VITAMINAS, PURÊS, SOPAS E MAMADEIRAS. ISENTO DE SABOR, FIBRAS, GLÚTEN E LACTOSE. TAMBÉM PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA SEM ALTERAÇÃO DE SABOR E ADMINISTRADO POR VIA ENTERAL SEM OBSTRUÇÃO DE SONDAS. APRESENTA COM 100% DE	BemVital Caseinato 250g Nutricium	65,00	86,00

Handwritten signature

			CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA NO MÍNIMO 240G. REFERÊNCIA: RESOURCE PROTEIN			
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAI S EIRELI	34	1	Nutrição Oral Completa e Hipercalórica para Crianças a Partir de 1 Ano NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML EM PÓ. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM MENOR VOLUME. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. 100% ÓLEOS VEGETAIS ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. SEM SABOR/COM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: FORNITI	DANONE FORTINI PLUS	86,00	44,10
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAI S LTDA	35	1	Nutrição Oral em Pó para Crianças com Dificuldades Alimentares 400g NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA COM CARBOIDRATOS E LIPÍDEOS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES ALIMENTARES. COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICOS E PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO DE BOA DIGESTIBILIDADE. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: PEDIASURE /ISOSOURCE	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G	547,00	50,40
N M LICITACOES LTDA	36	1	Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais. Lata com no mínimo 700g. Produto de referência: NUTREN SENIOR, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. EREMIX ADVANCE	Sustemil Senior Nutricium 2 Latas 370g para 740g	340,00	62,74
N M LICITACOES LTDA	37	1	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, PÓR CONTER	Sustemil Senior 370g Nutricium	230,00	32,65

			OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 350G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR			
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDO RA LTDA	38	1	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, POR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 700G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR	EREMIX MEGAMIX PROTEIN+ 700G	120,00	76,31
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	39	1	Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil, nutricionalmente completo, para faixa etária 1 a 10 anos, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Isento de glúten, sacarose. Lata 400g. Produto de referência: Milnutri complete	NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMILK	170,00	34,00
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	41	1	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA; ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA; FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO E DENSIDADE CALÓRICA; NECESSIDADES DE RESTRIÇÃO SEVERA; POLIMÉRICA, NORMOPROTEICA, RICA EM PROTEÍNA DE SOJA (NO MÍNIMO 70%) E O RESTANTE EM CASEINATO, CARBOIDRATO 100% MALTODEXINA, NORMOLIPIDICA; COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COM NO MÁXIMO 50MG NA/100ML, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A NTA 83. Referencia: TROPIC BASIC	TROPIC BASIC 400GR / PRODIET	1.221,00	54,14

2.5) Habilitada:

N. Kemp

Ficaram habilitada as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)
N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.6) Inabilitadas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	60	5 Dia(s)

2.7) Itens Desertos / Frustrados:

Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40728	Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hipercalórico ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL DE IDOSO, OSTEOPOROSE, PRÉ E PÓS CIRÚRGICO. ISENTO DE GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR	3.002,00	LTA	57,16	171.594,32
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40728	Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hipercalórico ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL DE IDOSO, OSTEOPOROSE, PRÉ E PÓS CIRÚRGICO. ISENTO DE GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G.	1.008,00	LTA	57,16	57.617,28

REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR						
Lote: 5 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35248	Composto Lácteo para Nutrição Oral 400g COMPOSTO LÁCTEO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, EM PÓ. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: MIL NUTRI	80,00	LTA	26,50	2.120,00
Lote: 6 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40729	Dieta Oral e Enteral em Pó Polimérica Nutricionalmente Completa DIETA ORAL E ENTERAL EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML, PERMITINDO DILUIÇÕES MAIORES E COM OSMOLARIDADE DENTRO DA NORMALIDADE, CLINICAMENTE COMPROVADO NO CONTROLE GLICÊMICO, POSSUINDO TODOS OS NUTRIENTES COMO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTA ALTO TEOR DE PROTEÍNAS QUE AJUDA A TER MAIS DISPOSIÇÃO PARA QUEM BUSCA RECUPERAÇÃO DE MASSA MAGRA. OFERECE MAIS PROTEÍNAS E MAIS CALORIAS; SABOR BAUNILHA; USO POR Sonda OU VIA ORAL; ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. NÃO CONTENDO SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. HIPOSSÓDICA, PODENDO SER USADA POR PACIENTES DIABÉTICOS E OUTROS TIPOS DE PATOLOGIA ALÉM DE TER EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: DIAMAX IG	400,00	LTA	50,68	20.272,00
Lote: 7 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35243	Dieta Oral e/ou Enteral em Pó - Polimérica Nutricionalmente Completa DIETA ORAL E/OU ENTERAL EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA, NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA E SOJA. HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, NO MÍNIMO 15G/L. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE	150,00	LTA	62,40	9.360,00

P. Leup

		CALÓRICA 1.0KCAL/L. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G.				
		REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA MULTIFIBER				
Lote: 11 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40734	Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja MENORES DE 12 MESES. FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADA DE FERRO E L-METIONISTA, PARA NECESSIDADES DO LACTANTE MENOR DE 12 MESES, ISENTO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE 100% GORDURA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: ISOMIL/APTAMIL SOJA	1.125,00	LTA	60,00	67.500,00
Lote: 12 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40732	Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja MENORES DE 12 MESES. FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADA DE FERRO E L-METIONISTA, PARA NECESSIDADES DO LACTANTE MÊSMENOR DE 12 MESES, ISENTO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE 100% GORDURA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: ISOMIL/APTAMIL SOJA	68,00	LTA	35,36	2.404,48
Lote: 18 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35236	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 800g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	180,00	LTA	40,00	7.200,00
Lote: 19 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40739	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 12 meses Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 12 meses. 800g FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LATOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 3/APTAMIL 3	50,00	LTA	45,00	2.250,00
Lote: 21 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36775	Fórmula infantil enteral/oral em pó Fórmula infantil enteral/oral em pó, normo/hipercalórica formulada com aminoácidos livres, 100% hipoalergênica, isenta de lactose e glúten, contendo distribuição aproximada na seguinte proporção: Proteína: de 9% a 12%; Carboidrato: de 40 à 55%; Lipídeo: de 35 à 44%. Sabor agradável. Indicação: Portadores de alergia alimentar ao leite de vaca especializada para criança acima de 1 ano de idade. Embalagem/lata com 400 gramas, Produto de referencia: NEOFORTE	70,00	LAT	174,15	12.190,50
Lote: 23 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40741	Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º mês, adicionada de prebióticos, com lactose, isenta de sacarose REFERENCIA: APTAMIL 3/ NANLAC 3	340,00	LTA	30,24	10.281,60
Lote: 24 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40742	Fórmula infantil para alimentação de lactentes de 6º mês a 12 meses com o mínimo de 90% lactose, com probióticos com no máximo 0,4g/l DHA e ARA. não contem glúten. lata com no mínimo 400g REFERENCIA: NAN CONFORT 2	310,00	LTA	36,87	11.429,70
Lote: 29 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35227	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 800g FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM	438,00	LTA	60,96	26.700,48

		REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G.				
		REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/NAN AR				
Lote: 40 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35241	Alimento (Leite) Prevenção de Alergias para Lactentes Alimento (Leite) Prev enção de Alergias para Lactentes ALIMENTO, LEITE, INDICADO PARA A PREVENÇÃO DE ALERGIAS PARA LACTENTES COM A HISTÓRIA FAMILIAR DE ALERGIAS. ALIMENTO, LEITE, A SER UTILIZADO PELO LACTENTE ANTES DO QUADRO ALÉRGICO APARECER, LACTENTES COM AUSÊNCIA DE CONTATO PRÉVIO COM PROTEÍNA INTACTA. DESCRIÇÃO: ALIMENTO FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA DO SORO PARCIALMENTE HIDROLIZADA, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA- ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO E ÁCIDO ARAQUIDÔNICO E NUCLEOTÍDEOS. ISENTOS DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G REFERÊNCIA: NAN HÁ/ENFAMIL HÁ/APTAMIL HA	100,00	LTA	96,60	9.660,00

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1) Total vencido por proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A CNPJ 05.912.018/0001-83 RUA BRESCIA 184 Colombo-PR CEP 83413-575	36.072,16	Trinta e Seis Mil e Setenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	002
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	62.336,60	Sessenta e Dois Mil, Trezentos e	Até 30 dias após a emissão da NF-e	003, 008, 015, 016,

EIRELI CNPJ 26.231.202/0001-38 RUA LOPES TROVÃO Maringá-PR CEP 87014-080		Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos	devidamente atestada pelo responsável	034
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA CNPJ 38.007.920/0001-04 AV INGLATERRA, 123 Londrina-PR CEP 86046-000	78.951,34	Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	009, 010, 039, 041
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA CNPJ 29.715.704/0001-22 AV CIDADE DE LEIRIA 493 Maringá-PR CEP 87013-280	143.385,97	Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	013, 014, 017, 020, 025, 027, 028, 031, 035
VTR COMERCIAL LTDA CNPJ 52.932.346/0001-21 AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220 Dois Vizinhos-PR CEP 85660-000	46.260,00	Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	022
SHIGEMOTO & CIA LTDA CNPJ 28.787.127/0001-11 RUA RIO DE JANEIRO, 1675 Campo Grande-MS CEP 79011-210	21.000,00	Vinte e Um Mil Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	026
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 01.700.884/0001-50 AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V Patos de Minas-MG CEP 38705-516	37.432,20	Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	030, 038
N M LICITACOES LTDA CNPJ 52.339.425/0001-23 RUA ESPÍRITO SANTO Curvelo-MG CEP 35796-333	40.928,50	Quarenta Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	032, 033, 036, 037

Valor estimado do edital (excluindo os itens frustrados e desertos): R\$ 607.419,57 (Seiscentos e Sete Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Valor gasto no certame (excluindo os itens frustrados e desertos): R\$ 466.366,77 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos)

Economia real no certame: R\$ 141.052,80 (Cento e Quarenta e Um Mil, Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Percentual de economia: 23,22%



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Pregão Eletrônico Nº 2/2025** - Processo Administrativo nº 6/2025, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaiti (PR), 16 de abril de 2025.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

Pregoeiro

Portaria nº 080, de 07/02/2025

Andreia R. Garcia
ANDREIA RODRIGUES GARCIA

Equipe de Apoio

Portaria nº 080, de 07/02/2025

Waldirene Aparecida Vigilato Rocha
WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

Equipe de Apoio

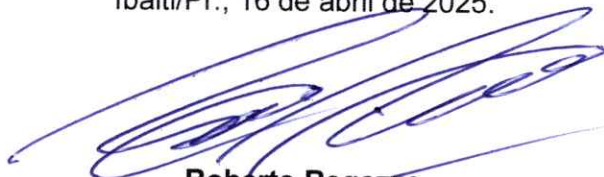
Portaria nº 080, de 07/02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico nº. 2/2025**, que tem como objeto: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, em favor das empresas: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38; **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22; **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83; **N M LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23; **SHIGEMOTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11; **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04; **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50; **VTR COMERCIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 52.932.346/0001-21, no valor total de **R\$ 466.366,77 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos)**.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.



Roberto Regazzo
Prefeito Municipal



Sheila de Oliveira Gonçalves
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.912.018/0001-83**, com sede na **RUA BRESCIA 184, 0 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAEOKA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 27.688,16 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ nº 05.912.018/0001-83
ALEXANDRE MAEOKA
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

**MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.231.202/0001-38**, com sede na **RUA LOPES TROVÃO, 0 B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sr. **LUCAS GARCIA BRAVO**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 53.665,60 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CNPJ nº 26.231.202/0001-38
LUCAS GARCIA BRAVO
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.007.920/0001-04**, com sede na **AV INGLATERRA, 123, O LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPO**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sra. **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaity.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.427,34 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaity/Pr.

Ibaity/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 38.007.920/0001-04
VANESSA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **29.715.704/0001-22**, com sede na **AV CIDADE DE LEIRIA 493, 0 SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sr. **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 122.943,47 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ nº 29.715.704/0001-22
LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

**MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: VTR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **52.932.346/0001-21**, com sede na **AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220, 0 SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE**, Município de **Dois Vizinhos/PR**, representada pelo Sr. **VITOR ALBANO ACOSTA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.260,00 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VTR COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 52.932.346/0001-21
VITOR ALBANO ACOSTA
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

**MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **28.787.127/0001-11**, com sede na **RUA RIO DE JANEIRO, 1675, 0 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO**, Município de **Campo Grande/MS**, representada pelo Sr. **ALTAIR SOARES PEREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 dias de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SHIGEMOTO & CIA LTDA
CNPJ nº 28.787.127/0001-11
ALTAIR SOARES PEREIRA
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **01.700.884/0001-50**, com sede na **AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V, 0 Nº 181 - CEP: 38705516 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA**, Município de **Patos de Minas/MG**, representada pelo Sr. **PAULO TADEU PORTO DO CARMO**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.777,20 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 01.700.884/0001-50
PAULO TADEU PORTO DO CARMO
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: N M LICITACOES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **52.339.425/0001-23**, com sede na **RUA ESPÍRITO SANTO, 0 LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA**, Município de **Curvelo/MG**, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.367,00 (Trinta Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

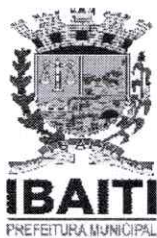
FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**N M LICITACOES LTDA
CNPJ nº 52.339.425/0001-23
ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA
CONTRATADA**

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na **RUA BRESCIA 184, - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA**, Município de **Colombo/PR**, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MAEOKA**.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 8.384,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ nº 05.912.018/0001-83
ALEXANDRE MAEOKA
CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.231.202/0001-38**, com sede na **RUA LOPES TROVÃO, 0 B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04**, Município de **Maringá/PR**, representado pelo Sr. **LUCAS GARCIA BRAVO**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.671,00 (Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais).

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

CNPJ nº 26.231.202/0001-38

LUCAS GARCIA BRAVO

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22, com sede na **AV CIDADE DE LEIRIA 493, 0 SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01**, Município de **Maringá/PR**, representado pelo Sr. **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.442,50 (Vinte Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ nº 29.715.704/0001-22

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaity – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede na **AV INGLATERRA, 123, LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPÓ**, Município de Londrina/PR, representado pelo Sra. **VANESSA PEREIRA DA SILVA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaity.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.524,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaity/Pr.

Ibaity/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 38.007.920/0001-04

VANESSA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11, com sede na **RUA RIO DE JANEIRO, 1675, 0 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO**, Município de **Campo Grande/MS**, representado pelo Sr. **ALTAIR SOARES PEREIRA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**.

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

SHIGEMOTO & CIA LTDA

CNPJ nº 28.787.127/0001-11

ALTAIR SOARES PEREIRA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **01.700.884/0001-50**, com sede na **AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V, 0 Nº 181 - CEP: 38705516 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA**, Município de **Patos de Minas/MG**, representado pelo Sr. **PAULO TADEU PORTO DO CARMO**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.655,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 01.700.884/0001-50
PAULO TADEU PORTO DO CARMO
CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **N M LICITACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, com sede na **RUA ESPÍRITO SANTO, 0 LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA**, Município de **Curvelo/MG**, representado pelo Sr **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.561,50 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

N M LICITACOES LTDA

CNPJ nº 52.339.425/0001-23

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Processo Administrativo Nº. 6/2025

1. DADOS GERAIS

Objeto: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

Data do Edital: 05/02/2025 (cinco dias de fevereiro de 2025)

Procuradores que aprovaram o Edital: André Jose Minghini de Campos

1ª Publicação do Edital:

Diário Oficial Municipal, dia 6 de fevereiro de 2025, página 5, edição nº 2809;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 6 de fevereiro de 2025;

Diário Oficial Estadual, dia 6 de fevereiro de 2025, páginas 39, edição nº 11829;

Diário Oficial da União, dia 6 de fevereiro de 2025, página 40, edição nº 11829

Após a publicação do Edital houveram solicitações de esclarecimento e impugnação apresentadas por empresas interessadas em participar do certame, sendo necessária a retificação do Edital assim como inclusão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

2ª Publicação do Edital Retificado:

Diário Oficial Municipal, dia 17 de março de 2025, página 12, edição nº 2833;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 18 de março de 2025;

Diário Oficial Estadual, dia 18 de março de 2025, página 45, edição nº 11854;

Diário Oficial da União, dia 18 de março de 2025, página 306, edição nº 42.

Após a segunda publicação do Edital houve o cancelamento dos lotes 1/4/6/19/23/29, conforme aviso de cancelamento de lotes.

Data da Sessão: dia 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco), às 09h00min (nove horas) Online através do portal www.bll.org.br;

Pregoeira: Wilson Oscar Petry

Equipe de Apoio: Andreia Rodrigues Garcia, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha.
Portaria nº 080 de 7 de fevereiro de 2025.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	60	5 Dia(s)
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	60	5 Dia(s)
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI	08.617.050/0001-24	60	5 Dia(s)
ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE	39.430.487/0001-88	60	5 Dia(s)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 16 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)
N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	12.694.747/0001-76	60	5 Dia(s)
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0004-97	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
SUPPLEMENT LABS LTDA	10.858.646/0001-68	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.2) Classificadas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	60	5 Dia(s)
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	60	5 Dia(s)
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI	08.617.050/0001-24	60	5 Dia(s)
ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE	39.430.487/0001-88	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)
N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	12.694.747/0001-76	60	5 Dia(s)
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0004-97	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
SUPPLEMENT LABS LTDA	10.858.646/0001-68	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Não houve registro de recursos.

2.4) Vencedores:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	2	1	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL	NESTOGENO 1 400G - NESTLÉ LATA 400G	1.721,00	20,96
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	3	1	Alimento para Nutrição Oral - Recuperação de Crianças 400g ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA COM ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JÚNIOR	DANONE FORTINI PLUS	340,00	44,15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 17 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	8	1	Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeos EMULSÃO LIPÍDICA 100% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA PARA AUMENTO DO APORTE CALÓRICO. COMPOSTA ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICO. FONTE ENERGÉTICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA PRONTA PARA O USO. ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. COM OU SEM SABOR. EMBALAGEM PLÁSTICA PRONTO PARA USO, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML. REFERÊNCIA: CALOGEN	DANONE CALOGEN	80,00	23,80
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	9	1	Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica, com adição de fibras. Isenta de gluten e lactose. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.5	TROPIC SOYA 1.5 - 1000ML /	164,00	29,20
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	10	1	Formula hipercalórica, normoprotéica Formula hipercalórica, normoprotéica. com mix de carotenoides. isenta de gluten, lactose e fibras. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: NUTRISON ENERGY 1.5	TROPIC SOYA 1.5 - 1000ML /	78,00	29,20
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	13	1	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O 1 400G NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL	NESTLÉ NESTOGENO	573,00	21,19
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	14	1	Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento com Intolerância Lactose 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNA DA SOJA, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, 100% MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL SEM LACTOSE/ENFAMIL SEM LACTOSE/NAN SEM LACTOSE	NESTLÉ NAN SL 400G	868,00	43,09
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	15	1	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS), SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTAL PARA ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 67KCAL/100ML. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE LCP	DANONE NEOCATE LCP	193,00	133,00
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS	16	1	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Infantil para	DANONE NEOCATE LCP	120,00	133,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 18 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

NUTRICIONAIS EIRELI			Lactentes e de Seguimento para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Destinada à Necessidades Dietoterápicas Específicas com Restrição de Lactose e à Base de Aminoácidos, Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, Sem lactose. Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergias às proteínas do leite de vaca, soja e alergias alimentares mais severas. Com comprometimento do trato gastrointestinal com restrição à lactose. lata de no mínimo 400g Marca de referencia: NEOCATE LCP, ALFAMINO, PURAMINO ou SIMILAR			
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	17	1	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR O 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	NESTLÉ 2 400G	478,00	21,36
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	20	1	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês. 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	NESTLÉ 2 400G	428,00	21,36
VTR COMERCIAL LTDA	22	1	Fórmula infantil hipoalergênica s/ glútem - tipo aptamil pepti Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca que nao apresentam diarreia. Aptamil Pepti possui em sua formulação prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN (tipo aptamil pepti) Referência APTAMIL PEPTI	Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g	514,00	90,00
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	25	1	Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fóm Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA, ARA podendo ou não conter Nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 400g. REFERENCIA: PRE NAN TRANSITION	NESTLÉ PRÉ NAN TRANSITION 400G	120,00	56,85
SHIGEMOTO & CIA LTDA	26	1	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose Fórmula infantil semi-elementar sem lactose fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codex alimentarius fao/oms isenta de lactose e sacarose com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem de 400 a 450 g. Marcas de referência:Pregomin	DANONE PREGOMIN PEPTI - 400G	200,00	105,00
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	27	1	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro eLC-PUFAS para lactentes de 0 a 6meses. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTODEREFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR REFERENCIA: APTAMIL CONFORT, NAN CONFORT	NESTLÉ NAN COMFOR 1 400G	978,00	24,49
MAIS SAUDE MARINGA	28	1	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 400g FÓRMULA PARA	NESTLÉ NAN ESPESAR	180,00	31,21



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 19 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA			LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITACÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/ NAN AR	400G		
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	30	1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% aminoácidos livres. Alto teor de Ferro, Zinco, Vitaminas C, D e B12. Fonte de Cálcio. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúte. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas) – Crianças até 10 anos. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE ADVANCE	DANONE NEO ADVANCE 400G	150,00	188,50
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31	1	Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica. Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, isocalórica, isotônica, sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrolisada. Em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com 400 g. Marcas de referência: Peptamen Junior	Pentasure Pedia/Nunesfar ma Lata com 400 gramas e REGISTRO ANVISA	65,00	160,00
N M LICITACOES LTDA	32	1	Módulo de Carboidrato para Espessamento de Alimentos Frios ou Quentes MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO DE ALIMENTOS FRIOS OU QUENTES. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 125G. REFERÊNCIA: NUTILIS	Espessare Clear 125g Nutricium	238,00	27,30
N M LICITACOES LTDA	33	1	Módulo de Proteína em Pó (Caseinato de Cálcio) MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ (CASEINATO DE CÁLCIO), FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, OBTIDA DO LEITE. SOLÚVEL EM ÁGUA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, APRESENTANDO EXCELENTE DIGESTIBILIDADE, ODOR E SABOR NEUTRO. É INDICADO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS: DESNUTRIÇÃO PROTEICA, INFECÇÃO, SEPSE, PACIENTES QUEIMADOS E COM CÂNCER. PODE SER ADICIONADOS A SUCOS, VITAMINAS, PURÊS, SOPAS E MAMADEIRAS. ISENTO DE SABOR, FIBRAS, GLÚTEN E LACTOSE. TAMBÉM PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA SEM ALTERAÇÃO DE SABOR E ADMINISTRADO POR VIA ENTERAL SEM OBSTRUÇÃO DE SONDAS. APRESENTA COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA NO MÍNIMO 240G. REFERÊNCIA: RESOURCE PROTEIN	BemVital Caseinato 250g Nutricium BemVital Caseinato 250g Nutricium	65,00	86,00
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	34	1	Nutrição Oral Completa e Hipercalórica para Crianças a Partir de 1 Ano NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML EM PÓ. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM MENOR VOLUME. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. 100% ÓLEOS VEGETAIS ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. SEM SABOR/COM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: FORNITI	DANONE FORTINI PLUS	86,00	44,10
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	35	1	Nutrição Oral em Pó para Crianças com Dificuldades Alimentares 400g NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G	547,00	50,40



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 20 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA			COM CARBOIDRATOS E LÍPÍDEOS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES ALIMENTARES. COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICOS E PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO DE BOA DIGESTIBILIDADE. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.			
			REFERÊNCIA: PEDIASURE /ISOSOURCE			
N M LICITACOES LTDA	36	1	Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais. Lata com no mínimo 700g. Produto de referência: NUTREN SENIOR, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	Sustemil Senior Nutricium 2 Latas 370g para 740g	340,00	62,74
			EREMIX ADVANCE			
N M LICITACOES LTDA	37	1	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, PÔR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 350G.	Sustemil Senior 370g Nutricium Sustemil Senior 370g Nutricium	230,00	32,65
			REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR			
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	38	1	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, PÔR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 700G.	EREMIX MEGAMIX PROTEIN+ 700G	120,00	76,31
			REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR			
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	39	1	Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil, nutricionalmente completo, para faixa etária 1 a 10 anos, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Isento de glúten, sacarose. Lata 400g.	NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMILK 400GR/ NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMILK	170,00	34,00
			Produto de referência: Milnutri complete			
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	41	1	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA; FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO E DENSIDADE CALÓRICA; NECESSIDADES DE RESTRIÇÃO SEVERA; POLIMÉRICA, NORMOPROTEICA, RICA EM PROTEÍNA DE SOJA (NO MÍNIMO 70%) E O RESTANTE EM CASEINATO, CARBOIDRATO 100% MALTODEXINA, NORMOLIPÍDICA; COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COM NO MÁXIMO 50MG NA/100ML, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A NTA 83.	TROPHIC BASIC 400GR / PRODIET TROPHIC BASIC 400GR / PRODIET	1.221,00	54,14



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 21 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



		Referencia: TROPIC BASIC			
--	--	--------------------------	--	--	--

2.5) Habilitada:

Ficaram habilitada as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	60	5 Dia(s)
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	60	5 Dia(s)
N M LICITACOES LTDA	52.339.425/0001-23	60	5 Dia(s)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	60	5 Dia(s)
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	60	5 Dia(s)
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	60	5 Dia(s)
VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	60	5 Dia(s)

2.6) Inabilitadas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	60	5 Dia(s)

2.7) Itens Desertos / Frustrados:

Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40728	Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hipercalórico ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL DE IDOSO, OSTEOPOROSE, PRÉ E PÓS CIRÚRGICO. ISENTO DE GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR	3.002,00	LTA	57,16	171.594,32
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40728	Alimento para Nutrição Oral e Enteral Hipercalórico ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL DE IDOSO, OSTEOPOROSE, PRÉ E PÓS CIRÚRGICO. ISENTO DE GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ COM NO MÍNIMO 370 G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR	1.008,00	LTA	57,16	57.617,28
Lote: 5 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35248	Composto Lácteo para Nutrição Oral 400g COMPOSTO LÁCTEO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, EM PÓ. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: MIL NUTRI	80,00	LTA	26,50	2.120,00
Lote: 6 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40729	Dieta Oral e Enteral em Pó Polimérica Nutricionalmente Completa DIETA ORAL E ENTERAL EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML,	400,00	LTA	50,68	20.272,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 22 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



		PERMITINDO DILUIÇÕES MAIORES E COM OSMOLARIDADE DENTRO DA NORMALIDADE, CLINICAMENTE COMPROVADO NO CONTROLE GLICÊMICO, POSSUINDO TODOS OS NUTRIENTES COMO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTA ALTO TEOR DE PROTEÍNAS QUE AJUDA A TER MAIS DISPOSIÇÃO PARA QUEM BUSCA RECUPERAÇÃO DE MASSA MAGRA. OFERECE MAIS PROTEÍNAS E MAIS CALORIAS; SABOR BAUNILHA; USO POR Sonda OU VIA ORAL; ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. NÃO CONTENDO SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. HIPOSSÓDICA, PODENDO SER USADA POR PACIENTES DIABÉTICOS E OUTROS TIPOS DE PATOLOGIA ALÉM DE TER EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: DIAMAX IG				
Lote: 7 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35243	Dieta Oral e/ou Enteral em Pó - Polimérica Nutricionalmente Completa. DIETA ORAL E/OU ENTERAL EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA, NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA E SOJA. HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, NO MÍNIMO 15G/L. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1.0KCAL/L. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA MULTIFIBER	150,00	LTA	62,40	9.360,00
Lote: 11 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40734	Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja MENORES DE 12 MESES. FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADA DE FERRO E L-METIONISTA, PARA NECESSIDADES DO LACTANTE MENOR DE 12 MESES, ISENTO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE 100% GORDURA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: ISOMIL/APTAMIL SOJA	1.125,00	LTA	60,00	67.500,00
Lote: 12 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40732	Fórmula Inf à Base de Proteína Isolada Soja MENORES DE 12 MESES. FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADA DE FERRO E L-METIONISTA, PARA NECESSIDADES DO LACTANTE MENOR DE 12 MESES, ISENTO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE 100% GORDURA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: ISOMIL/APTAMIL SOJA	68,00	LTA	35,36	2.404,48
Lote: 18 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35236	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 800g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	180,00	LTA	40,00	7.200,00
Lote: 19 - EXCLUSIVO ME E EPP						



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 23 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40739	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 12 meses Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir de 12 meses. 800g FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LATOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 3/APTAMIL 3	50,00	LTA	45,00	2.250,00
Lote: 21 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36775	Fórmula infantil enteral/oral em pó Fórmula infantil enteral/oral em pó, normo/hipercalórica formulada com aminoácidos livres, 100% hipoalergênica, isenta de lactose e glúten, contendo distribuição aproximada na seguinte proporção: Proteína: de 9% a 12%; Carboidrato: de 40 à 55%; Lipídeo: de 35 à 44%. Sabor agradável. Indicação: Portadores de alergia alimentar ao leite de vaca especializada para criança acima de 1 ano de idade. Embalagem/lata com 400 gramas, Produto de referencia: NEOFORTE	70,00	LAT	174,15	12.190,50
Lote: 23 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40741	Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º Fórmula infantil padrão de seguimento, para lactentes a partir do 10º mês, adicionada de prebióticos, com lactose, isenta de sacarose REFERENCIA: APTAMIL 3/ NANLAC 3	340,00	LTA	30,24	10.281,60
Lote: 24 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40742	Fórmula infantil para alimentação de lactentes de 6º mês a 12 meses com o mínimo de 90% lactose, com probióticos com no máximo 0,4g/l DHA e ARA. não contem glúten. lata com no mínimo 400g REFERENCIA: NAN CONFORT 2	310,00	LTA	36,87	11.429,70
Lote: 29 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35227	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 800g FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/ NAN AR	438,00	LTA	60,96	26.700,48
Lote: 40 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35241	Alimento (Leite) Prevenção de Alergias para Lactentes Alimento (Leite) Prev enção de Alergias para Lactentes ALIMENTO, LEITE, INDICADO PARA A PREVENÇÃO DE ALERGIAS PARA LACTENTES COM A HISTÓRIA FAMILIAR DE ALERGIAS. ALIMENTO, LEITE, A SER UTILIZADO PELO LACTENTE ANTES DO QUADRO ALÉRGICO APARECER, LACTENTES COM AUSÊNCIA DE CONTATO PRÉVIO COM PROTEÍNA INTACTA. DESCRIÇÃO: ALIMENTO FÓRMULA INFANTIL A	100,00	LTA	96,60	9.660,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 24 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



	BASE DE PROTEÍNA DO SORO PARCIALMENTE HIDROLIZADA, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA- ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO E ÁCIDO ARAQUIDÔNICO E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G REFERÊNCIA: NAN HÁ/ENFAMIL HÁ/APTAMIL HA				
--	---	--	--	--	--

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1) Total vencido por proponente:

Vencedores do lote					
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote	
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A CNPJ 05.912.018/0001-83 RUA BRESCIA 184 Colombo-PR CEP 83413-575	36.072,16	Trinta e Seis Mil e Setenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	002	
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI CNPJ 26.231.202/0001-38 RUA LOPES TROVÃO Maringá-PR CEP 87014-080	62.336,60	Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	003, 008, 015, 016, 034	
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA CNPJ 38.007.920/0001-04 AV INGLATERRA, 123 Londrina-PR CEP 86046-000	78.951,34	Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	009, 010, 039, 041	
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA CNPJ 29.715.704/0001-22 AV CIDADE DE LEIRIA 493 Maringá-PR CEP 87013-280	132.855,97	Cento e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	013, 014, 017, 020, 025, 027, 028, 035	
VTR COMERCIAL LTDA CNPJ 52.932.346/0001-21 AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220 Dois Vizinhos-PR CEP 85660-000	46.260,00	Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	022	
SHIGEMOTO & CIA LTDA CNPJ 28.787.127/0001-11 RUA RIO DE JANEIRO, 1675 Campo Grande-MS CEP 79011-210	21.000,00	Vinte e Um Mil Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	026	
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 01.700.884/0001-50 AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V Patos de Minas-MG CEP 38705-516	37.432,20	Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	030, 038	
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 54.388.280/0001-86 RUA ANTONIO MARCELLO, 573 Francisco Beltrão-PR CEP 85605-440	10.400,00	Dez Mil e Quatrocentos Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	031	
N M LICITACOES LTDA CNPJ 52.339.425/0001-23 RUA ESPÍRITO SANTO Curvelo-MG CEP 35796-333	40.928,50	Quarenta Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	032, 033, 036, 037	

Valor estimado do edital (excluindo os itens frustrados/desertos e cancelados): R\$ 607.419,57 (Seiscentos e Sete Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Valor gasto no certame (excluindo os itens frustrados e desertos): R\$ 466.236,77 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos)

Economia real no certame: R\$ 141.182,80 (Cento e Quarenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Percentual de economia: 23,24%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Pregão Eletrônico nº 2/2025** - Processo Administrativo nº 6/2025, propostas e documentos dos participantes.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 25 de 43



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaiti (PR), 09 de abril de 2025.

WILSON OSCAR PETRY

Pregoeiro

Portaria nº 080, de 07/02/2025

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

Equipe de Apoio

Portaria nº 080, de 07/02/2025

WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

Equipe de Apoio

Portaria nº 080, de 07/02/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico nº. 2/2025**, que tem como objeto: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti., em favor das empresas: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38; MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22; MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83; N M LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23; SHIGEMOTO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11; V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50; VTR COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 52.932.346/0001-21, no valor total de R\$ 466.236,77 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).**

Ibaiti/Pr., 09 de abril de 2025.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Sheila de Oliveira Gonçalves
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857
Ano 2025
Página 27 de 43



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.912.018/0001-83**, com sede na **RUA BRESCIA 184, 0** - CEP: **83413575** - **BAIRRO: MAUA**, Município de **Colombo/PR**, representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAEOKA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 27.688,16** (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ nº 05.912.018/0001-83
ALEXANDRE MAEOKA
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 28 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.231.202/0001-38**, com sede na **RUA LOPES TROVÃO, B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra. **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 53.665,60 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CNPJ nº 26.231.202/0001-38
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 29 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede na AV INGLATERRA, 123, 0 LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPÓ, Município de Londrina/PR, representada pelo Sra. VANESSA PEREIRA DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.427,34 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 38.007.920/0001-04
VANESSA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 30 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **29.715.704/0001-22**, com sede na **AV CIDADE DE LEIRIA 493, 0 SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sr. **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 122.943,47 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ nº 29.715.704/0001-22
LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Edição nº 2857
Ano 2025
Página 31 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **VTR COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **52.932.346/0001-21**, com sede na **AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220, 0 SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE**, Município de **Dois Vizinhos/PR**, representada pelo Sr. **VITOR ALBANO ACOSTA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 46.260,00 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VTR COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 52.932.346/0001-21
VITOR ALBANO ACOSTA
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857
Ano 2025
Página 32 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **28.787.127/0001-11**, com sede na **RUA RIO DE JANEIRO, 1675, 0** - CEP: **79011210** - **BAIRRO: MONTE CASTELO**, Município de **Campo Grande/MS**, representada pelo Sr. **TIAGO SHIGEMOTO**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 dias de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SHIGEMOTO & CIA LTDA
CNPJ nº 28.787.127/0001-11
TIAGO SHIGEMOTO
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 33 de 43



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **01.700.884/0001-50**, com sede na **AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V, 0 Nº 181 - CEP: 38705516 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA**, Município de **Patos de Minas/MG**, representada pelo Sr. **PAULO TADEU PORTO DO CARMO**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 31.777,20 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

ROBERTO REGAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 01.700.884/0001-50

PAULO TADEU PORTO DO CARMO

CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DE CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 34 de 43



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **N M LICITACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **52.339.425/0001-23**, com sede na **RUA ESPÍRITO SANTO, 0 LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA**, Município de **Curvelo/MG**, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 30.367,00 (Trinta Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M LICITACOES LTDA
CNPJ nº 52.339.425/0001-23
ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA
CONTRATADA

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 35 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.912.018/0001-83**, com sede na **RUA BRESCIA 184, - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA**, Município de **Colombo/PR**, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MAEOKA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 8.384,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**.

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

CNPJ nº 05.912.018/0001-83

ALEXANDRE MAEOKA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 36 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, com sede na **RUA LOPES TROVÃO, 0 B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04**, Município de **Maringá/PR**, representado pela Sra. **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 8.671,00 (Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

CNPJ nº 26.231.202/0001-38

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 37 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **29.715.704/0001-22**, com sede na **AV CIDADE DE LEIRIA 493, 0 SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01**, Município de **Maringá/PR**, representado pelo Sr. **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 20.442,50 (Vinte Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ nº 29.715.704/0001-22

LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 38 de 43

Terça-feira, 22 de Abril de 2025



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede na AV INGLATERRA, 123, LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPÓ, Município de Londrina/PR, representado pelo Sra. **VANESSA PEREIRA DA SILVA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.524,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 38.007.920/0001-04

VANESSA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 39 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **28.787.127/0001-11**, com sede na **RUA RIO DE JANEIRO, 1675, 0 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO**, Município de **Campo Grande/MS**, representado pelo Sr. **TIAGO SHIGEMOTO**.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

SHIGEMOTO & CIA LTDA

CNPJ nº 28.787.127/0001-11

TIAGO SHIGEMOTO

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 40 de 43



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50, com sede na **AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V, 0 Nº 181 - CEP: 38705516 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA**, Município de **Patos de Minas/MG**, representado pelo Sr. **PAULO TADEU PORTO DO CARMO**.

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 5.655,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 01.700.884/0001-50

PAULO TADEU PORTO DO CARMO

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2857

Ano 2025

Página 41 de 43



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sra. **SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

CONTRATADO: **N M LICITACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **52.339.425/0001-23**, com sede na **RUA ESPÍRITO SANTO, 0 LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA**, Município de **Curvelo/MG**, representado pelo Sr **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.561,50 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 16 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

CONTRATANTE

N M LICITACOES LTDA

CNPJ nº 52.339.425/0001-23

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

CONTRATADA

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATOS



MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 76/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 76/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede localizada na RUA BRESCIA 184, CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. ALEXANDRE MAEOKA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	40736	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN	NESTOGE NO 1 400G - NESTLÉ LATA 400G	LTA	1.321,00	20,96	27.688,16



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			1/NESTOGENO 1/APTAMIL					
TOTAL								27.688,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.688,16 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

ROBERTO REGAZZO:39405850920
Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:39405850920
ND, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920, OU=Presencial, OU=34797514000110, OU=AC SingularID Multiple, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.22 16:17:20-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0
MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLYNGTON TEZA VILAS
BOAS:05074790921
Assinado de forma digital por WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS:05074790921
Dados: 2025.04.21 15:32:36 -03'00'
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
ALEXANDRE MAEOKA
CNPJ nº 05.912.018/0001-83
CONTRATADA



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINA DA SILVA
Data: 23/04/2025 10:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO



Documento assinado digitalmente
MARILZA ALVES LOURENÇO
Data: 29/04/2025 10:10:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 10:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 11:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 77/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 77/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, com sede localizada na RUA LOPES TROVÃO, 0 B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua **Representante Legal**, **Sra. ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35246	Alimento para Nutrição Oral - Recuperação de Crianças 400g ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA COM ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE	DANONE FORTINI PLUS	LTA	240,00	44,15	10.596,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			CRIANÇAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JÚNIOR					
LOTE: 008 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35250	Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeos EMULSÃO LIPÍDICA 100% N TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA PARA AUMENTO DO APORTE CALÓRICO. COMPOSTA ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICO. FONTE ENERGÉTICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA PRONTA PARA O USO. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. COM OU SEM SABOR. EMBALAGEM PLÁSTICA PRONTO PARA USO, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML. REFERÊNCIA: CALOGEN	DANONE CALOGE	LTA	50,00	23,80	1.190,00
LOTE: 015 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40737	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS),	DANONE NEOCAT E LCP	LTA	173,00	133,00	23.009,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTAL PARA ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 67KCAL/100ML. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE LCP					
LOTE: 016 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	38000	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1º Infância Dietoterápicas Fórmula Infantil para Lactentes e de Seguimento para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Destinada à Necessidades Dietoterápicas Específicas com Restrição de Lactose e à Base de Aminoácidos, Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, Sem lactose. Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergias às proteínas do leite de vaca, soja e alergias alimentares mais severas. Com comprometimento do trato gastrointestinal com restrição à lactose. lata de no mínimo 400g Marca de referencia: NEOCATE LCP, ALFAMINO, PURAMINO ou SIMILAR	DANONE NEOCATE LCP	LAT	120,00	133,00	15.960,00
LOTE: 034 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35228	Nutrição Oral Completa e Hipercalórica para Crianças a Partir de 1 Ano NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML EM PÓ. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM MENOR VOLUME. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. 100% ÓLEOS VEGETAIS ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN. SEM SABOR/COM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.	DANONE FORTINI NUTRIÇÃO PLUS	LTA	66,00	44,10	2.910,60



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

		REFERÊNCIA: FORNITI					
TOTAL							53.665,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.665,60 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAÍ

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:39
405850920**

MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=34797814000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:24:41-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ROZIMAR SPURIO GARCIA
BRAVO:81123108900**

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
EIRELI
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO
CNPJ nº 26.231.202/0001-38
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ROZIMAR
SPURIO GARCIA BRAVO:81123108900
Dados: 2025.04.23 13:01:28 -03'00'



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINA DA SILVA
Data: 28/04/2025 12:37:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 11:06:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 11:22:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 78/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 78/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede localizada na AV INGLATERRA, 123 LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPÓ, na cidade de Londrina/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sra. VANESSA PEREIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37771	Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica, com adição de fibras. Isenta de gluten e lactose. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.5	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	L	144,00	29,20	4.204,80
LOTE: 010 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37774	Formula hipercalórica, normoprotéica Formula hipercalórica, normoprotéica. com mix de carotenoides. isenta de gluten, lactose e fibras. TP 1000ml (frascos de 1 litro).	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	L	58,00	29,20	1.693,60



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			REFERÊNCIA: NUTRISON ENERGY 1.5					
LOTE: 039 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	36780	Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil, nutricionalmente completo, para faixa etária 1 a 10 anos, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Isento de glúten, sacarose. Lata 400g. Produto de referência: Milnutri complete	NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMIL K NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMIL	LAT	120,00	34,00	4.080,00
LOTE: 041 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	36771	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA; FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO E DENSIDADE CALÓRICA; NECESSIDADES DE RESTRIÇÃO SEVERA; POLIMÉRICA, NORMOPROTEICA, RICA EM PROTEÍNA DE SOJA (NO MÍNIMO 70%) E O RESTANTE EM CASEINATO, CARBOIDRATO 100% MALTODEXINA, NORMOLIPIDICA; COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COM NO MÁXIMO 50MG NA/100ML, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A NTA 83. Referência: TROPHIC BASIC	TROPHIC BASIC 400GR / PRODIET TROPHIC BASIC 400GR / PRODIET	LAT	821,00	54,14	44.448,94
TOTAL								54.427,34



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.427,34 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

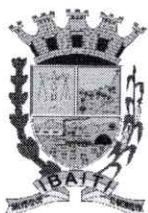
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=Município de Ibaiti, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SingularID
Municipal, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:25:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VANESSA PEREIRA
DA
SILVA:00586566937**

Assinado de forma digital por
VANESSA PEREIRA DA
SILVA:00586566937
Dados: 2025.04.23 09:53:47 -03'00'

**V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
VANESSA PEREIRA DA SILVA
CNPJ nº 38.007.920/0001-04
CONTRATADA**



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANA CRISTINA DA SILVA

Data: 28/04/2025 12:37:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIDINEI BRAZ GOULART

Data: 29/04/2025 11:06:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

MARCO VALERIO

CARVALHO:724017459

04

2) _____

Assinado de forma digital por

MARCO VALERIO

CARVALHO:72401745904

Dados: 2025.04.23 09:54:20 -03'00'



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 79/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22, inscrição Estadual nº 9077303011, inscrição Municipal nº 194549, com sede localizada na AV CIDADE DE LEIRIA 493, O SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 013 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40736	Fórmula Inf Alimentação de Lactentes do Nascimento até 6º Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA	NESTLÉ NESTOGENO 1 400G	LTA	573,00	21,19	12.141,87



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL					
LOTE: 014 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35239	Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento com Intolerância Lactose 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNA DA SOJA, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, 100% MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL SEM LACTOSE/ENFAMIL SEM LACTOSE/NAN SEM LACTOSE	NESTLÉ NAN SL 400G	LTA	768,00	43,09	33.093,12
LOTE: 017 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35218	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR O 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	NESTLÉ NESTOGENO 2 400G	LTA	428,00	21,36	9.142,08
LOTE: 020 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40738	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a partir do 6ºmês. 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E	NESTLÉ NESTOGENO 2 400G	LTA	428,00	21,36	9.142,08



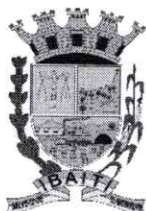
MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2					
LOTE: 025 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	40746	Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórm Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém- nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA, ARA podendo ou não conter Nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 400g. REFERENCIA: PRE NAN TRANSITION	NESTLÉ PRÉLTA NAN TRANSITION 400G		100,00	56,85	5.685,00
LOTE: 027 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	36776	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro eLC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. EMBALAGEM/APRESEN TAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/ EQUIVALENTE/ SIMILAR OU DE MELHOR REFERENCIA: APTAMIL CONFORT, NAN CONFORT	NESTLÉ NANLAT COMFOR 1 400G		778,00	24,49	19.053,22
LOTE: 028 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	35226	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 400g FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/ NAN AR	NESTLÉ NANLTA ESPESSAR 400G		130,00	31,21	4.057,30
LOTE:	1	36772	Fórmula semi-elementar	NESTLÉ	LAT	50,00	162,00	8.100,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

031 - EXCLU SIVO ME E EPP			(hidrolisada) pediátrica Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, isocalórica, isotônica, sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrolisada. Em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com 400 g. Marcas de referência: Peptamen Junior	PEPTAMEN JUNIOR 400G				
LOTE: 035 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	35247	Nutrição Oral em Pó para Crianças com Dificuldades Alimentares 400g NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA COM CARBOIDRATOS E LIPÍDEOS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES ALIMENTARES. COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICOS E PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO DE BOA DIGESTIBILIDADE. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: PEDIASURE /ISOSOURCE	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G	LTA	447,00	50,40	22.528,80
TOTAL								122.943,47

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.943,47 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICIPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

ROBERTO REGAZZO:39405850920
Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC-SingularID Multiple, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:26:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LUCIO MAURO CANTARUTE
MESSAS:79721990949**

Assinado de forma digital por LUCIO MAURO CANTARUTE
MESSAS:79721990949
Dados: 2025.04.23 10:25:49 -03'00'

**MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS
CNPJ nº 29.715.704/0001-22
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUANA CRISTINA DA SILVA**
Data: 28/04/2025 12:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARILZA ALVES LOURENÇO**
Data: 29/04/2025 10:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARILZA ALVES LOURENÇO
NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 10:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 11:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 80/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 80/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **VTR COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VTR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.932.346/0001-21, com sede localizada na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 220, SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE, na cidade de Dois Vizinhos/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. VITOR ALBANO ACOSTA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 022 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	22174	Fórmula infantil hipoalergênica s/ glúten tipo aptamil pepti Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca que não apresentam diarreia. Aptamil Pepti possui em sua formulação prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN (tipo aptamil pepti) Referência APTAMIL PEPTI	Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g	LAT	514,00	90,00	46.260,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

TOTAL	46.260,00
-------	-----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.260,00 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SingularID Multipla,
CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:26:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VITOR ALBANO
ACOSTA:080363
63933**

Assinado de forma digital
por VITOR ALBANO
ACOSTA:08036363933
Dados: 2025.04.23 09:57:19
-03'00'

**VTR COMERCIAL LTDA
VITOR ALBANO ACOSTA
CNPJ nº 52.932.346/0001-21
CONTRATADA**



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUANA CRISTINA DA SILVA

Data: 28/04/2025 12:37:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DE CONTRATO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARILZA ALVES LOURENÇO

Data: 29/04/2025 10:41:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILZA ALVES LOURENÇO

NUTRICIONISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ILMAR JOSE MONTEIRO ACOSTA

Data: 23/04/2025 09:56:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIDINEI BRAZ GOULART

Data: 29/04/2025 10:58:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 81/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 81/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA.**

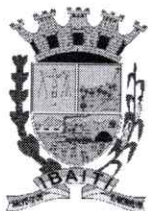
O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11, com sede localizada na RUA RIO DE JANEIRO, 1675 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. TIAGO SHIGEMOTO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 026 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	36773	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose Fórmula infantil semi-elementar sem lactose fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codex alimentarius fao/oms isenta de lactose e sacarose com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem de 400 a 450 g. Marcas de	DANONE PREGOMI N PEPTI - 400G	LAT	180,00	105,00	18.900,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

		referência: Pregomin					
TOTAL							18.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;

b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;

c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do equilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado
Digital PF A1; OU=Presencial; OU=
34797814200110; OU=AC SyngularID
Multiple; CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:27:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TIAGO
SHIGEMOTO
O:7014621
7187**

Assinado de forma
digital por TIAGO
SHIGEMOTO:70146
217187
Dados: 2025.04.24
09:47:23 -04'00'

**SHIGEMOTO & CIA LTDA
TIAGO SHIGEMOTO
CNPJ nº 28.787.127/0001-11
CONTRATADA**



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANA CRISTINA DA SILVA

Data: 28/04/2025 12:40:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

SIDINEI BRAZ GOULART

Data: 29/04/2025 11:06:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

Data: 29/04/2025 11:19:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 82/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 82/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50, com sede localizada na AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, JARDIM V, O Nº 181 - CEP: 38705516 - BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, na cidade de Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. PAULO TADEU PORTO DO CARMO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 030 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40730	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% aminoácidos livres. Alto teor de Ferro, Zinco, Vitaminas C, D e B12. Fonte de Cálcio. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúte. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas) – Crianças até 10 anos. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE ADVANCE	DANONE NEO ADVANCE 400G	LTA	120,00	188,50	22.620,00
LOTE: 038 - EXCLUSIVO	1	35233	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para	EREMIX MEGAMIX PROTEIN+	LTA	120,00	76,31	9.157,20



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

SIVO ME E EPP		Jovens e Adultos 700G SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, PÔR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 700G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR					
TOTAL							31.777,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.777,20 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884
000150

Assinado de forma
digital por VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150
Dados: 2025.04.24
15:06:54 -03'00'



MUNICIPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:017008840001
50

Assinado de forma digital por
VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150
Dados: 2025.04.24 15:07:09
+03'00'



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884
000150

Assinado de forma
digital por VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150
Dados: 2025.04.24
15:07:25 -03'00'



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:017008840
00150
Assinado de forma digital
por VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884000150
Dados: 2025.04.24
15:07:55 -03'00'



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PPA1, OU=Presencial, OU=
34797814502110, OU=AC-SingularID Multiple,
CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:27:52-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA:01700884
000150**

Assinado de forma
digital por VIEIRA E
CIA DISTRIBUIDORA
LTDA:0170088400015
Dados: 2025.04.24
15:08:36 -0300

**PAULO
TADEU
PORTO DO
CARMO:82897
581620**

Assinado de forma
digital por PAULO
TADEU PORTO DO
CARMO:828975816
Dados: 2025.04.24
15:08:54 -0300

**VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
PAULO TADEU PORTO DO CARMO
CNPJ nº 01.700.884/0001-50
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



LUANA CRISTINA DA SILVA
Data: 28/04/2025 12:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 10:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 11:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 83/2025, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaíti/PR e a empresa **N M LICITACOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaíti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **N M LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, com sede localizada na RUA ESPÍRITO SANTO, LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 032 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35225	Módulo de Carboidrato para Espessamento de Alimentos Frios ou Quentes MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO DE ALIMENTOS FRIOS OU QUENTES. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 125G. REFERÊNCIA: NUTILIS	Espresso Clear 125g Nutricium	LTA	188,00	27,30	5.132,40
LOTE: 033 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35230	Módulo de Proteína em Pó (Caseinato de Cálcio) MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ (CASEINATO DE CÁLCIO), FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, OBTIDA DO LEITE. SOLÚVEL EM ÁGUA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS.	BemVital Caseinato 250g Nutricium	LTA	50,00	86,00	4.300,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			APRESENTANDO EXCELENTE DIGESTIBILIDADE, ODOR E SABOR NEUTRO. É INDICADO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS: DESNUTRIÇÃO PROTEICA, INFECÇÃO, SEPSE, PACIENTES QUEIMADOS E COM CÂNCER. PODE SER ADICIONADOS A SUCOS, VITAMINAS, PURÊS, SOPAS E MAMADEIRAS. ISENTO DE SABOR, FIBRAS, GLÚTEN E LACTOSE. TAMBÉM PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA SEM ALTERAÇÃO DE SABOR E ADMINISTRADO POR VIA ENTERAL SEM OBSTRUÇÃO DE SONDAS. APRESENTA COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA NO MÍNIMO 240G. REFERÊNCIA: RESOURCE PROTEIN					
LOTE: 036 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37999	Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais. Lata com no mínimo 700g. Produto de referência: NUTREN SENIOR, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. EREMIX ADVANCE	Sustemil Senior Nutricium 2 Latas 370g para 740g	LTA	240,00	62,74	15.057,60
LOTE: 037 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35233	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, PÔR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 350G.	Sustemil Senior 370g Nutricium	LTA	180,00	32,65	5.877,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

			REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR					
TOTAL								30.367,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.367,00 (Trinta Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;

b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;

c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:



MUNICÍPIO DE IBAÍ

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaí (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaí, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO: 39405
850920**

**MUNICÍPIO DE IBAÍ /PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO: 39405850920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC, SingularID
Municipal, CN=ROBERTO REGAZZO: 39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:28:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA: 018563706
07**

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA: 01856370607
Dados: 2025.04.23
11:51:43 -03'00'

**N M LICITAÇÕES LTDA
ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA
CNPJ nº 52.339.425/0001-23
CONTRATADA**



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINA DA SILVA
Data: 28/04/2025 12:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA CRISTINA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 10:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 11:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 49/2025, que fazem entre si e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede localizada na RUA BRESCIA 184, CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA, na cidade de Colombo/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. ALEXANDRE MAEOKA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaiti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	40736	Fórmula Alimentação de Lactentes Nascimento até 6º Mês 400gr FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO	Inf NESTOGE NO 1 400G do- NESTLÉ LATA 400G	LTA	400,00	20,96	8.384,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

			CASEÍNA: PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 1/NESTOGENO 1/APTAMIL					
TOTAL								8.384,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.384,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

WELLYNGTON
TEZA VILAS
BOAS:05074790921

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
ALEXANDRE MAEOKA
CNPJ nº 05.912.018/0001-83
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por WELLYNGTON TEZA
VILAS BOAS:05074790921
Dados: 2025.04.21 15:30:24
-03'00'



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA TORRES GONCALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA TORRES GANÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 13:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1, _____

Documento assinado digitalmente
gov.br SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 13:44:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 50/2025, que fazem entre si e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e a empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, com sede localizada na RUA LOPES TROVÃO, 0 B - CEP: 87014080 - BAIRRO: ZONA 04, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua **Representante Legal**, **Sra. ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35246	Alimento para Nutrição Oral - Recuperação de Crianças 400g ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA COM ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. INDICADA PARA	DANONE FORTINI PLUS	LTA	100,00	44,15	4.415,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

			RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JÚNIOR					
LOTE: 008 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	35250	Emulsão Lipídica 100% Triglicerídeos EMULSÃO LIPÍDICA 100% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA PARA AUMENTO DO APORTE CALÓRICO. COMPOSTA ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICO. FONTE ENERGÉTICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA PRONTA PARA O USO. ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. COM OU SEM SABOR. EMBALAGEM PLÁSTICA PRONTO PARA USO, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML. REFERÊNCIA: CALOGEN	DANONE CALOGE	LTA	30,00	23,80	714,00
LOTE: 015 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	40737	Fórmula Inf para Lactentes e Crianças de 1ª Infância Dietoterápicas FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE	DANONE NEOCAT E LCP	LTA	20,00	133,00	2.660,00

			LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS), SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTAL PARA ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 67KCAL/100ML. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE LCP					
LOTE: 034 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35228	Nutrição Oral Completa e Hipercalórica para Crianças a Partir de 1 Ano NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML EM PÓ. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APOORTE DE NUTRIENTES EM MENOR VOLUME. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. 100% ÓLEOS VEGETAIS ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN. SEM SABOR/COM SABOR. EMBALAGEM EM PÓ,	DANONE LTA FORTINI PLUS		20,00	44,10	882,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

			COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: FORNITI					
TOTAL								8.671,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.671,00 (Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;

b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;

c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
EIRELI
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO
CNPJ nº 26.231.202/0001-38
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 13:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1, _____



Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 13:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 51/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 51/2025, que fazem entre si e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e a empresa MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22, inscrição Estadual nº 9077303011, inscrição Municipal nº 194549, com sede localizada na AV CIDADE DE LEIRIA 493, SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 014 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35239	Fórmula Inf Lactentes desde Nascimento com Intolerância Lactose 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNA DA SOJA, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, 100% MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	NESTLÉ NAN SL 400G	LTA	100,00	43,09	4.309,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

			EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL SEM LACTOSE/ENFAMIL SEM LACTOSE/NAN SEM LACTOSE					
LOTE: 017 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35218	Fórmula Infantil para Alimentação de Lactentes a Partir 6º Mês 400g FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2/NESTOGENO 2/APTAMIL 2	NESTLÉ NESTOGENO 2 400G	LTA	50,00	21,36	1.068,00
LOTE: 025 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40746	Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco Fórmula Infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco. Com DHA, ARA podendo ou não conter Nucleotídeos. Não contém glúten. Embalagem de 400g. REFERENCIA: PRE NAN TRANSITION	NESTLÉ PRÉ NAN TRANSITIO N 400G	LTA	20,00	56,85	1.137,00
LOTE: 027 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	36776	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. PRODUTODEREFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR REFERENCIA: APTAMIL CONFORT, NAN CONFORT	NESTLÉ NAN COMFOR 1 400G	LAT	200,00	24,49	4.898,00
LOTE: 028 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35226	Fórmula para Lactentes - Apresentem Regurgitação/Refluxo 400g FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE	NESTLÉ NAN ESPESSAR 400G	LTA	50,00	31,21	1.560,50

HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

			CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTMAIL AR/ENFAMIL AR/ NAN AR					
LOTE: 031 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	36772	Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica Fórmula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica fórmula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, isocalórica, isotônica, sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrolisada. Em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem com 400 g. Marcas de referência: Peptamen Junior	NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR 400G	LAT	15,00	162,00	2.430,00
LOTE: 035 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35247	Nutrição Oral em Pó para Crianças com Dificuldades Alimentares 400g NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, 400G NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA COM CARBOIDRATOS E LIPÍDEOS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES ALIMENTARES. COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICOS E PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO DE BOA DIGESTIBILIDADE. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: PEDIASURE /ISOSOURCE	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G	LTA	100,00	50,40	5.040,00
TOTAL								20.442,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.442,50 (Vinte Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

MAIS SAÚDE MARINGÁ
PRODUTOS MÉDICOS E
NUTRICIONAIS: 297157040
00122
Assinado de forma digital por MAIS
SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E
NUTRICIONAIS: 29715704000122
Dados: 2025.04.17 17:26:08 -03'00'

**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E
NUTRICIONAIS LTDA**
LÚCIO MAURO CANTARUTE MESSAS
CNPJ nº 29.715.704/0001-22
CONTRATADA

LÚCIO MAURO
CANTARUTE
MESSAS: 79721990949
Assinado de forma digital por
LÚCIO MAURO CANTARUTE
MESSAS: 79721990949
Dados: 2025.04.17 17:25:41 -03'00'

ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 13:14:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 13:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 52/2025, que fazem entre si e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e a empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede localizada na AV INGLATERRA, 123, LOJA 1 - CEP: 86046000 - BAIRRO: JD IGAPÓ, na cidade de Londrina/PR, neste ato representado por sua **Representante Legal, Sra. VANESSA PEREIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37771	Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica Formula hipercalórica com no mínimo 1,5kcal/ml normoproteica, com adição de fibras. Isenta de gluten e lactose. TP 1000ml (frascos de 1 litro). REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.5	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	L	20,00	29,20	584,00
LOTE: 010 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37774	Formula hipercalórica, normoprotéica Formula hipercalórica, normoprotéica. com mix de carotenoides. isenta de gluten, lactose e fibras. TP 1000ml (frascos de 1 litro).	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	L	20,00	29,20	584,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

			REFERÊNCIA: NUTRISON ENERGY 1.5					
LOTE: 039 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	36780	Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil Suplemento oral de pediatria, suplemento infantil, nutricionalmente completo, para faixa etária 1 a 10 anos, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Isento de glúten, sacarose. Lata 400g. Produto de referência: Milnutri complete	NUTRA KIDS 400GR/ NUTRAMIL K	LAT	50,00	34,00	1.700,00
LOTE: 041 - EXCLU SIVO ME E EPP	1	36771	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; NUTRICIONALMENTE COMPLETA; FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO E DENSIDADE CALÓRICA; NECESSIDADES DE RESTRIÇÃO SEVERA; POLIMÉRICA, NORMOPROTEICA, RICA EM PROTEÍNA DE SOJA (NO MÍNIMO 70%) E O RESTANTE EM CASEINATO, CARBOIDRATO 100% MALTODEXINA, NORMOLIPIDICA; COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COM NO MÁXIMO 50MG NA/100ML, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A NTA 83. Referência: TROPHIC BASIC	TROPHIC BASIC 400GR / PRODIET	LAT	400,00	54,14	21.656,00
TOTAL								24.524,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.524,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANESSA PEREIRA
DA
SILVA:00586566937

Assinado de forma digital por
VANESSA PEREIRA DA
SILVA:00586566937
Dados: 2025.04.17 14:43:12 -03'00'

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
VANESSA PEREIRA DA SILVA
CNPJ nº 38.007.920/0001-04
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:42:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 13:14:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCO VALERIO
CARVALHO:72401745
904

Assinado de forma digital por
MARCO VALERIO
CARVALHO:72401745904
Dados: 2025.04.17 14:43:42 -03'00'

1) _____

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 53/2025, que fazem entre si e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11, com sede localizada na RUA RIO DE JANEIRO, 1675 - CEP: 79011210 - BAIRRO: MONTE CASTELO, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. TIAGO SHIGEMOTO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 026 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	36773	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose Fórmula infantil semi-elementar sem lactose fórmula infantil para lactentes semi-elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada hipoalergênico, com tcm e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do codex alimentarius	DANONE PREGOMI N PEPTI - 400G	LAT	20,00	105,00	2.100,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

			fao/oms isenta de lactose e sacarose com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem de 400 a 450 g. Marcas de referência: Pregomin					
TOTAL								2.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 12.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1.Gestão/Unidade:
- 13.1.2.Fonte de Recursos:
- 13.1.3.Programa de Trabalho:
- 13.1.4.Elemento de Despesa:
- 13.1.5.Plano Interno:
- 13.1.6.Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

TIAGO
SHIGEMOTO:
70146217187

Assinado de forma digital
por TIAGO
SHIGEMOTO:7014621718
7
Dados: 2025.04.22
07:31:53 -04'00'

SHIGEMOTO & CIA LTDA
TIAGO SHIGEMOTO
CNPJ nº 28.787.127/0001-11
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 29/04/2025 13:14:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente
SIDINEI BRAZ GOULART
Data: 29/04/2025 13:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

CONTRATO Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contrato Administrativo Nº 55/2025, que fazem entre e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti Prefeitura de Ibaíti/PR e a empresa **N M LICITACOES LTDA.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeada pela Portaria 134 de 01 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **N M LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, com sede localizada na RUA ESPÍRITO SANTO, 0 LETRA A - CEP: 35796333 - BAIRRO: BELA VISTA, Curvelo/MG, neste ato representado por seu **Representante Legal Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para aquisição conforme a demanda de leites com fórmulas especiais e suplementos alimentares destinados a pacientes da rede do sistema único de saúde (SUS), e para os CMEIS do Município de Ibaíti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 032 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35225	Módulo de Carboidrato para Espessamento de Alimentos Frios ou Quentes MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO DE ALIMENTOS FRIOS OU QUENTES. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 125G. REFERÊNCIA: NUTILIS	Espresso Clear 125g Nutricium	LTA	50,00	27,30	1.365,00



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

LOTE: 033 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35230	Módulo de Proteína em Pó (Caseinato de Cálcio) MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ (CASEINATO DE CÁLCIO), FONTE DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, OBTIDA DO LEITE. SOLÚVEL EM ÁGUA, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, APRESENTANDO EXCELENTE DIGESTIBILIDADE, ODOR E SABOR NEUTRO. É INDICADO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS: DESNUTRIÇÃO PROTEICA, INFECÇÃO, SEPSE, PACIENTES QUEIMADOS E COM CÂNCER. PODE SER ADICIONADOS A SUCOS, VITAMINAS, PURÊS, SOPAS E MAMADEIRAS. ISENTO DE SABOR, FIBRAS, GLÚTEN E LACTOSE. TAMBÉM PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA SEM ALTERAÇÃO DE SABOR E ADMINISTRADO POR VIA ENTERAL SEM OBSTRUÇÃO DE SONDAS. APRESENTA COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA NO MÍNIMO 240G. REFERÊNCIA: RESOURCE PROTEIN	BemVital Caseinato 250g Nutricium BemVital Caseinato 250g Nutricium	LTA	15,00	86,00	1.290,00
LOTE: 036 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37999	Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D,	Sustemil Senior Nutricium 2 Latas 370g para 740g	LTA	100,00	62,74	6.274,00

			cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais. Lata com no mínimo 700g. Produto de referência: NUTREN SENIOR, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. EREMIX ADVANCE					
LOTE: 037 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	35233	Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos Suplemento Alimentar para Jovens e Adultos SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS QUE APRESENTAM BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR. É INDICADO PARA COMPLETAR E BALANCEAR A DIETA DIÁRIA, EM PACIENTES COM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E BAIXA INGESTÃO ALIMENTAR, OFERECENDO PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. É POSSÍVEL ADICIONÁ-LO EM OUTROS ALIMENTOS, TANTO DOCES QUANTO SALGADOS, POR CONTER OPÇÃO DE SEM SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE NEM GLÚTEN. LATA COM NO MÍNIMO 350G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX SEM SABOR	Sustemil Senior 370g Nutricium	LTA	50,00	32,65	1.632,50
TOTAL								10.561,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.561,50 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaíti, 16 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Data: 29/04/2025 10:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FHSMI
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:018563706
07

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:01856370607
Dados: 2025.04.17 18:07:19
-03'00"

N M LICITACOES LTDA
CNPJ nº 52.339.425/0001-23
ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
Data: 24/04/2025 12:45:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA TORRES GONÇALVES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

Data: 29/04/2025 13:13:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

SIDINEI BRAZ GOULART

Data: 29/04/2025 13:42:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____